

pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que vierem a incidir sobre a execução da obra ou serviços;

- q) Providenciar a matrícula da obra no INSS, nos termos da legislação em vigor e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- r) Apresentar, antes do início material das obras, o Alvará de Construção (ou declaração do Município de sua não exigência), evitando o retardamento do início das obras e consequente aplicação das sanções previstas na Cláusula Sexta;
- s) Providenciar, após o recebimento de Ordem de Serviço, autorizando a mobilização de pessoal técnico no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART desses profissionais no CREA da região onde os serviços serão executados, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e outra via aos profissionais mobilizados. Esses comprovantes são indispensáveis para o inicio dos serviços por parte desses profissionais;
- t) Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este **Contrato**;
- u) Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO;
- v) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;
- w) Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATANTE das suas responsabilidades, de acordo com as disposições deste instrumento;
- x) Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que ocasionar, direta ou indiretamente, a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;
- y) Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou ainda a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para resarcir os prejuízos de quem de direito;
- z) Responsabilizar-se pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE;
- aa) Responsabilizar-se pelos danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade ou prestadores de serviços a edificações existentes, instalações, pavimentos, passeios ou jardins pertencentes ao CONTRATANTE. Constatado o dano, este deverá ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, de modo a restaurar a sua forma e condições originais;
- bb) Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA, não cabendo responsabilidade solidária por parte do Tribunal;
- cc) Não transferir qualquer responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros, ainda que referentes a serviços subcontratados;
- dd) Comunicar ao CONTRATANTE, por meio da Diretoria do DENG, sempre que houver necessidades de adequações de projeto, por imposição técnica ou impedimento físico, bem como nos casos em que se verificarem dúvidas ou eventuais omissões de detalhes construtivos;
- ee) Conferir "in loco" toda e qualquer dimensão fornecida no projeto, especificações e orçamento;
- ff) Cuidar para que, no caso de divergência de informações entre os desenhos fornecidos e

as especificações, prevaleça, primeiramente, o contido nas especificações, seguido da planilha orçamentária e, por último, dos desenhos, sempre consultada previamente a FISCALIZAÇÃO;

- gg) Elaborar, se para facilitar seus trabalhos seja necessário, desenhos de execução, às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO;
- hh) Realizar conferência no tocante a duplicidade de dados, em que haja diferença entre as especificações, o projeto e o orçamento, ou entre quaisquer dos documentos citados, caso que deverá ser levado ao conhecimento do CONTRATANTE antes da apresentação da proposta de execução de serviço, para que este possa dirimir a dúvida a tempo, não cabendo, identicamente ao item anterior, reclamação a qualquer título nem sob qualquer alegação, após a assinatura do respectivo contrato;
- ii) Empregar, na execução dos serviços, materiais novos e comprovadamente de primeira qualidade, devendo atender ao exigido no Projeto Básico, no conteúdo da planilha de orçamento, no Projeto elaborado, no Contrato firmado, e, nos casos omissos, nas Normas e especificações da ABNT e dos fabricantes dos materiais;
- jj) Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou subcontratados;
- kk) Obrigar-se, se necessária a prorrogação do Contrato, a providenciar a renovação do prazo de validade da "Garantia de Cumprimento do Contrato", nos termos e condições originalmente aprovados pela CONTRATANTE;
- ll) Cuidar para que as obras a serem executadas acarretem a menor perturbação possível aos serviços do Fórum de Maracanaú, às vias de acesso e a todo e qualquer bem público ou privado do entorno em questão;
- mm) Solicitar, quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes, a fim de facilitar a execução de seus serviços, previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações;
- nn) Responsabilizar-se por todo o transporte vertical e horizontal de materiais e equipamentos;
- oo) Executar os serviços previsto neste documento nos horários compreendidos entre 8h e 18h de dias úteis. Caso os serviços dessa natureza ocorram fora do horário especificado, a CONTRATADA deverá solicitar autorização da FISCALIZAÇÃO que avaliará a possibilidade de realização desses serviços;
- pp) Enviar, quando pretender executar serviços durante os fins de semana e/ou feriados, a relação dos serviços a serem executados nesse período deve ser enviada à FISCALIZAÇÃO com uma antecedência mínima de 24 horas, para que seja avaliada a necessidade de acompanhamento da FISCALIZAÇÃO;
- qq) Manter na obra, cópia da planta necessária à compreensão do projeto e afixá-la em local visível;
- rr) Obrigar-se, para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos;
- ss) Ajustar o *Cronograma Físico-Financeiro* ao efetivo início da obra, quando da emissão da Ordem de Serviços (OS);
- tt) Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviços (OS), uma representação gráfica do desenvolvimento das etapas de serviços que deverão ser executadas ao longo do tempo de duração da obra, demonstrando em cada período o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro a ser despendido, usando datas reais a partir da Ordem de Serviço (OS). Essa proposta de *Cronograma Físico-Financeiro* deve ser submetida à aprovação da FISCALIZAÇÃO. O não cumprimento mensal desse Cronograma será notificado pela FISCALIZAÇÃO no diário de obra, caracterizando o atraso nos serviços que poderá subsidiar a aplicação de sanções previstas no contrato.
- uu) A periodicidade poderá ser inferior a um mês-calendário na primeira e última etapas, quando o início ou término das



obras/serviços ocorrer no curso do mês.

- vv) O *Cronograma Físico-Financeiro* deverá representar todo o **caminho crítico** da obra, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.
- ww) O Cronograma deverá identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do objeto contratado e a aplicação das sanções descritas no item 25, do Anexo 01, do Edital.
- xx) O *Cronograma Físico-Financeiro* estará também sujeito a ajustes em função de motivos de interesse do TJCE, desde que devidamente autuado em processo contemporâneo à sua ocorrência (Art. 57 da Lei 8.666/93).
- yy) Quando a execução dos serviços for prevista dentro da quadra invernosa, considerar tal previsão no Cronograma a fim de evitar descontinuidade dos serviços.
- zz) A CONTRATADA deverá manter as entregas relativas à cada etapa da obra estabelecida no *Cronograma Físico-Financeiro*, sujeitando-se às penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme item 25, do Anexo 01, do Edital.
- aaa) O *Cronograma Físico-Financeiro* deverá representar **todas as atividades** da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.
- bbb) Compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa de acordo com o seu *Cronograma Físico-Financeiro*.
- ccc) O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do *Cronograma Físico-Financeiro* tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o serviço foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO.
- ddd) Considerar que a representação gráfica do *Cronograma Físico-Financeiro* se dará através de planilha em "Open projec", "MS Project" ou similar, em que as etapas serão identificadas nas linhas e os prazos nas colunas. Na planilha serão definidos os percentuais entre o valor global da obra para cada etapa e o valor correspondente ao período de execução da etapa, compatibilizando com o cronograma físico. Identificar os valores mensais a serem pagos, como também os valores acumulados dos pagamentos ao longo da execução da obra.
- eee) A CONTRATADA deverá manter na obra conjunto completo e atualizado do projeto, ART(s) e alvará de construção.
- fff) Ao final da obra, a CONTRATADA deverá entregar à comissão técnica de recebimento do CONTRATANTE a baixa da ART da execução dos serviços, condição a ser cumprida até o recebimento definitivo da obra.
- ggg) Sobre os **materiais, ferramentas e equipamentos**, a CONTRATADA deverá:
 - ggg1.) Manter vigilância que guarde e controle os materiais, equipamentos e ferramentas, com registro diário de suas movimentações dentro do canteiro de obras, não se eximindo a CONTRATADA pelo resarcimento ou reposição total em caso de dano ou extravio.
 - ggg2.) Providenciar, guardar, controlar e utilizar todas as ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
 - ggg3.) Facilitar a inspeção dos materiais, ferramentas e equipamentos por parte da FISCALIZAÇÃO, facultando-a o acesso aos escritórios, depósitos ou quaisquer outras dependências que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto do Contrato.
 - ggg4.) Solicitar prévia e expressa autorização do CONTRATANTE durante as ocasiões de eventual substituição de materiais especificados.
 - ggg5.) Providenciar a imediata troca, sem ônus para o CONTRATANTE, de todos os materiais, ferramentas ou equipamentos impugnados pela FISCALIZAÇÃO, por má qualidade, por reprovação em ensaios ou discrepância com as especificações de



Projeto.

- ggg6.) Apresentar amostras de materiais e equipamentos para verificação e eventuais ensaios técnicos normatizados, aleatórios e a critério do CONTRATANTE com ônus do custo para a CONTRATADA quando e se ocorrerem.
- ggg7.) Fornecer materiais em quantidades que não permitam a interrupção do Cronograma Físico aprovado pelo CONTRATANTE.
- ggg8.) Fornecer também todos os dispositivos e acessórios, materiais ou ferramentas, eventualmente não mencionados em especificações e/ou não indicados em desenhos do Projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra.
- hhh) Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais conforme subitem 18.2.5 do Projeto Básico – Anexo 01, do Edital.
- iii) Absorver, na execução do contrato, os egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2% (dois por cento), Nos termos da Resolução 114/CNJ, de 20/04/2010.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços efetuado através de medições mensais durante o prazo de vigência do contrato, conforme estipulado no item 8.1., do Projeto Básico - Anexo 01, do Edital.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente. Essa(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do Fundo Especial de reaparelhamento e Modernização do Judiciário – FERMOJU, CNPJ N.º 41.655.846/0001-47.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, titulada em agência do Banco Bradesco S.A.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

1. Atestação de conformidade do serviço executado;
2. Apresentação da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
3. Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
4. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
5. Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
6. Garantia contratual vigente.
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos serviços;
- b) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) Débito da CONTRATADA com o CONTRATANTE, quer proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros contratos;
- d) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- e) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;



f) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Os faturamentos da CONTRATADA deverão ser sempre feitos no último dia de cada mês-calendário, no valor da medição aprovada pelo CONTRATANTE. Os correspondentes documentos de cobrança deverão ser apresentados ao CONTRATANTE no primeiro dia útil do mês-calendário subsequente.

Parágrafo Sexto - O CONTRATANTE fará a retenção com repasse ao Órgão Arrecadador de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que o CONTRATANTE se reserva o direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo;

Parágrafo Sétimo - O pagamento relativo à última etapa será efetuado após o recebimento definitivo do serviço, conforme disposto no item 9.2.6, do Anexo 01, do Edital.

- I. Considerar-se-á como "data de conclusão da obras/serviços", para contagem de prazo de Garantia da Obra, a da emissão pelo CONTRATANTE do respectivo "Termo de Entrega e Recebimento Definitivo das Obras/Serviços".

Parágrafo Oitavo – Em atendimento ao disposto na Resolução nº 169, de 31.01.2013, do Conselho Nacional de Justiça, serão deduzidas do pagamento das medições devidas à contratada, para aquelas parcelas dos serviços que envolvam a prestação de serviços com previsão de mão de obra residente, as rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, todas acrescidas do lucro, as quais deverão ser depositadas exclusivamente em banco público oficial.

Parágrafo Nono – Os depósitos de que trata o parágrafo anterior, serão efetivados em conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal.

CLÁUSULA QUINTA – ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1. LOCAL DE EXECUÇÃO: A obra de reforma será realizada na atual sede do Fórum de Maracanaú (situado na Av. Estruturante Oeste, S/N) e nas duas residências oficiais localizadas em uma rua lateral, sem denominação, vizinho ao edifício do Fórum, ambos no bairro Centro, Maracanaú/ Ceará.

5.2. Os serviços a serem realizados são de obras civis e instalações. Essas intervenções consistem em execução de: estruturas de concreto, cobertura, alvenarias preparadas e pintadas, revestimentos de paredes, pisos e tetos, complementações e demolições indicadas, impermeabilização, além das instalações hidrossanitárias, elétricas, lógicas, telefônicas e de climatização, obedecendo-se fielmente aos projetos e especificações apresentados em anexo.

5.3. Genericamente, os principais serviços que caracterizam o objeto deste Contrato e que, consequentemente, se expressam numericamente na composição do orçamento da obra, são os descritos a seguir:

- Administração da obra;
- Serviços preliminares;
- Demolições diversas;
- Movimentos de terra;
- Estruturas de concreto;
- Alvenarias e divisórias;
- Revestimento interno e externo;
- Pavimentação interna e externa;
- Cobertura;
- Forro;
- Pintura;
- Impermeabilização;



- Instalações civis: são todas as instalações complementares da edificação:
 - Instalações hidrossanitárias;
 - instalações de infraestrutura de ar condicionado;
 - instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
 - instalação de sistema de detecção e alarme de incêndio (SDAI);
 - instalações elétricas, incluindo instalação de circuito fechado de TV (CFTV) e instalações de cabeamento estruturado (dados e voz);
- Fornecimento e instalação de louças, metais e acessórios;
- Fornecimento e instalação de esquadrias e ferragens diversas com serviço de vidraçaria;
- Fornecimento e instalação de bancadas, prateleiras, pergolas, gradis e guarda-corpo;
- Fornecimento e montagem de automação de portão de correr;
- Retirada de entulho e limpeza final da obra.

5.4. Mais especificamente, os principais serviços são:

5.4.1. Área interna da edificação do Fórum:

- Ampliação de cada vara judicial com a incorporação da atual antessala comum para criação de uma área específica para sala de audiências;
- Melhoria das condições do atual refeitório com remanejamento do espaço da cozinha, troca de revestimento, construção de bancadas e balcão de atendimento;
- Construção de uma copa para a diretoria do Fórum;
- Remanejamento do espaço da cela com a construção de sanitário, uso de bacia turca e troca de revestimento;
- Transferência do setor de Serviço Social com a construção de uma sala adequada para atendimento individual;
- Transformação do depósito de bens em arquivos para cada uma das 7 varas judiciais;
- Criação de salas e lavabo coletivo para defensores públicos;
- Colocação de revestimento cerâmico até a altura de 1.20m em toda circulação pública;
- Reforma com mudança de lay-out do lavabo da 4ª Promotoria da Infância e Juventude;
- Transferência e adaptação de uma nova sala para os oficiais de justiça;
- Substituição de 50% do madeiramento da coberta e de 100% das telhas de fibrocimento;
- Desfazimento total da proteção mecânica e substituição da manta de impermeabilização de todas as calhas e lajes impermeabilizadas, recobrimento com nova proteção mecânica, construção de nova tubulação para descida de águas pluviais e substituição parcial dos chapins e rufos em pré-moldado de concreto;
- Conserto de infiltrações e vazamentos existentes por toda a laje da edificação;
- Pintura geral da edificação.

5.4.2. Área de recuos da edificação do Fórum:

- Construção de um alojamento (varanda, sala, copa e banheiro) para policiais lotados no Fórum;
- Construção de guarita, depósito de lixo e complemento da coberta do estacionamento na área do terreno do Fórum;
- Construção de bicicletário;
- Colocação de gradil na área dos recuos laterais do Fórum;
- Colocação de corrimão na escadaria de acesso ao Fórum;



- Substituição de todo o gradil em metalon por gradil em nylor 3D.

5.4.3. Área externa do terreno da edificação do Fórum:

- Colocação de coberta em 16 vagas existentes na área do estacionamento externo ao Fórum e instalação de gradil com portão;
- Adaptação de duas residências oficiais de juízes, localizadas em terreno vizinho ao Fórum, para transformá-las em dois depósitos de bens. Esta intervenção constitui-se de uma reforma básica para deixá-las em condições mínimas de uso, mesmo sem acréscimo de área.

5.5. A execução desses serviços será de acordo com os detalhes dos projetos, as especificações e o Caderno de Especificações e Encargos.

5.6. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços em referência serão novos, de fabricantes consagrados, sem imperfeições ou defeitos e serão fornecidos pela CONTRATADA que ficará responsável também pelo ferramental necessário à sua execução e limpeza final da obra.

CLÁUSULA SEXTA - ESPECIFICAÇÕES.

A execução da obra, objeto da presente contratação, deverá observar as seguintes especificações:

6.1. Considerações Preliminares:

- 6.1.1. A execução das obras deverá atender aos dispostos no Código de Obras do Município, demais legislações vigentes e normas técnicas relativas aos serviços diversos, devendo ser desenvolvida com todas as proteções e a segurança necessárias, a fim de não causar interferências ou danos de qualquer espécie a terceiros e as edificações vizinhas.
- 6.1.2. A empresa deverá implantar, no canteiro de obras, procedimentos de segregação dos resíduos gerados, para fins de reutilização e/ou de reciclagem, em consonância com a Resolução CONAMA 307/02, independentemente das exigências de legislação municipal.
- 6.1.3. A empresa deverá estar apta a desenvolver projeto de gestão de resíduos da construção civil, que assegure a segregação no canteiro de obras dos resíduos gerados, para fins de reutilização e/ou de reciclagem, em conformidade com a legislação municipal vigente ou que vier a ser implantada no decorrer das obras.
- 6.1.4. As obras deverão ser executadas em conformidade com o projeto arquitetônico, seus detalhes, os projetos complementares e as recomendações e especificações técnicas.
- 6.1.5. As cotas definidas nos detalhes serão preponderantes sobre as cotas especificadas em plantas e cortes gerais.
- 6.1.6. As infraestruturas de água, esgoto e energia elétrica, necessárias à execução das obras, deverão ser providenciadas pela CONTRATADA. Os custos das tarifas de água e esgoto, bem como com o consumo de energia elétrica, até a entrega da obra será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.1.7. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos, quer com os insumos, a mão de obra, as instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, bem como todos os testes necessários à aceitação e recebimento deles.
- 6.1.8. A CONTRATADA deverá obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor.
- 6.1.9. Conforme o Art. 75 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, salvo disposições em contrário constante do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.
- 6.1.10. Durante a execução dos serviços de instalações elétricas, qualquer desligamento da energia, seja total ou parcial, será preciso avisar com antecedência à FISCALIZAÇÃO.

6.2. Serviços Iniciais:

- 6.2.1. Placa da Obra: A CONTRATADA deverá providenciar placas da obra em chapa de aço

galvanizado com tamanho de 12 m² e layout a ser definidos pelo DENG, contendo os dados da obra, do TJCE, da CONTRATADA e de seus responsáveis técnicos.

6.2.2. Instalações Provisórias para Canteiro de Obra:

6.2.2.1. A CONTRATADA deverá providenciar no canteiro de obras a execução das instalações provisórias de água, esgoto e energia elétrica dentro das normas.

6.2.2.2. A CONTRATADA planejará as construções e instalações provisórias que sejam necessárias ao bom andamento da obra e deverá propor à FISCALIZAÇÃO o local ou locais onde pretende instalar o canteiro da obra.

6.2.2.2.1. As instalações mínimas necessárias ao bom funcionamento da obra incluem: barracão com refeitório, depósito, banheiro com vestiário, instalações elétricas e hidrossanitárias e demais itens necessários a atender as normas relativas à segurança e qualidade de prestação de serviço da construção civil.

6.2.2.2.2. O depósito deverá ter capacidade suficiente para a guarda dos materiais e dos equipamentos da CONTRATADA.

6.2.2.2.3. Caberá à FISCALIZAÇÃO decidir sobre os locais mais convenientes, tendo em vista evitar transtornos para as atividades do Fórum de Maracanaú.

6.2.2.3. A CONTRATADA manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens, escadarias e refeitórios, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais e providenciando, inclusive, a regular e apropriada coleta do lixo e dos entulhos.

6.2.2.4. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA todas as despesas com relação à construção, manutenção e administração do canteiro da obra.

6.2.2.5. A CONTRATADA terá a seu cargo as ligações provisórias para o abastecimento de energia e de água, além do serviço telefônico do canteiro, cabendo-lhe também dar solução adequada aos esgotos sanitários, águas pluviais e resíduos sólidos (lixo) desses locais.

6.2.2.6. A CONTRATADA será responsável pela manutenção da ordem nas áreas sob sua responsabilidade, mantendo serviço de vigilância no canteiro até a conclusão da execução dos serviços contratados.

6.2.2.7. O TJCE em hipótese alguma responderá por eventuais danos ou perdas de materiais e equipamentos da CONTRATADA que venham a ocorrer nas áreas de sua propriedade.

6.2.2.8. A CONTRATADA será responsável pelo desvio das redes e tubulações de água, energia, esgotos sanitários, águas pluviais, telefônicas, etc. que passem pelo local da obra se necessário à execução desta, sem que seja prejudicado ou interrompido o funcionamento dos sistemas de abastecimento e serviços correspondentes, sem ônus para o TJCE.

6.3. Administração da Obra:

6.3.1. A Administração local da obra refere-se às despesas de manutenção das equipes técnica e administrativa e da infraestrutura necessárias para a execução da obra, como engenheiro e mestre.

6.3.2. A empresa deverá, obrigatoriamente, fornecer o acompanhamento técnico através do seu engenheiro responsável pela obra durante todo o seu prazo. Esse engenheiro deverá permanecer no canteiro de obras durante toda a jornada de trabalho (Engenheiro Residente), sendo que, durante esse período, ele deverá acompanhar, planejar, fiscalizar e orientar seu quadro de funcionários, além de preencher e assinar o diário de obras, verificando orientações e observações da FISCALIZAÇÃO. O mestre e o engenheiro deverão trabalhar exclusivamente nessa obra. A obra só poderá ser iniciada com estes dois profissionais já definidos e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

6.3.2.1. O pagamento/medição desse item será feito em parcelas iguais, divididas pelo prazo da obra, sendo que o valor medido da administração local só será quantificado se os demais itens do cronograma físico-financeiro do mês em questão estiverem concluídos e aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

6.3.3. O valor a ser pago a título de administração (Mestre de obras, Engenheiro civil) é relativo à execução da obra dentro do prazo efetivo, previsto no item 8, do Anexo 01, do



Edital. Caso haja modificação deste prazo por solicitação do CONTRATANTE, o valor mensal deverá ser renegociado em comum acordo entre as partes.

- 6.3.3.1. Caso a alteração do prazo supracitado seja ocasionada pela CONTRATADA, não caberá à CONTRATANTE qualquer pagamento por conta da dilatação do prazo.
- 6.3.3.2. Caso haja necessidade de acréscimo da administração local com resarcimento à empresa, será estimada, pela FISCALIZAÇÃO, a equipe de administração local necessária com os demais custos correlatos (alimentação, transporte e etc.) conforme cada caso, devendo ser registrado o motivo desta alteração no diário de obras.
- 6.3.4. Quaisquer serviços que interfiram em áreas fora da obra deverão ser previstos e planejados com antecedência e programados junto à FISCALIZAÇÃO com tempo hábil para isolamento e proteção das áreas a serem afetadas.
- 6.3.5. Os serviços deverão priorizar os horários normais, somente sendo executados em horários extraordinários com autorização prévia da FISCALIZAÇÃO.
- 6.3.6. Todo trabalho em horário extraordinário somente será realizado e remunerado, desde que devidamente autorizado pela FISCALIZAÇÃO e com a devida justificativa apresentada pela CONTRATADA.

6.4. Materiais, ferramentas e equipamentos:

- 6.4.1. A não ser quando especificado em contrário, os materiais a serem empregados nos serviços serão todos nacionais, novos, de fabricantes consagrados, sem imperfeições ou defeitos, de primeira qualidade (assim entendida a graduação de qualidade superior, quando existirem diferentes graduações de qualidade de um mesmo produto) e de acordo com as especificações da ABNT e do DENG, sendo expressamente vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim, como não se admitirá a adaptação de peças, seja por corte ou por outro processo, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas e de dimensões adequadas.
- 6.4.2. Serão admitidos materiais similares aos especificados, desde que suas condições de similaridade sejam previamente submetidas à FISCALIZAÇÃO e por ela aceitas. Quando não houver consenso em relação à similaridade dos materiais, a CONTRATADA poderá recorrer à certificação por meio de laudo técnico fornecido por entidade certificadora (universidades, laboratórios, etc.). O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar ensaios de comprovação de qualidade dos materiais empregados na obra, à custa da CONTRATADA.
- 6.4.3. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços em referência serão fornecidos pela CONTRATADA que ficará responsável também pelo farramental necessário à sua execução e limpeza final da obra.
- 6.4.4. Os equipamentos, materiais e acessórios, em total conformidade com as especificações e projetos, deverão ser todos de primeiro uso, dentro dos prazos de validade, íntegros e de acordo com as normas vigentes.
- 6.4.5. A FISCALIZAÇÃO examinará todos os materiais recebidos no canteiro da obra antes de sua utilização e poderá impugnar o uso daqueles que, a seu juízo, estiverem inadequados. Nesse caso, em presença do responsável pela execução da obra, serão retiradas amostras para a realização de ensaios de caracterização das qualidades dos materiais à custa da CONTRATADA conforme item 5.1.9, do Anexo 01, do Edital.
- 6.4.6. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material especificado por outro, a CONTRATADA apresentará a proposta de substituição do material em tempo hábil e por escrito à FISCALIZAÇÃO, instruindo-a com as razões determinantes do pedido e orçamento comparativo, sendo que sua aprovação só poderá efetivar-se quando a CONTRATADA:
 - 6.4.6.1. Firmar declaração de que a substituição se fará sem ônus para o CONTRATANTE;
 - 6.4.6.2. Apresentar provas de equivalência técnica do produto proposto em substituição ao especificado, compreendendo o laudo de exame comparativo dos materiais como peça fundamental, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, a critério do CONTRATANTE.
- 6.4.7. A CONTRATADA deverá armazenar os materiais e equipamentos de forma que eles não obstruam a abertura de portas e saídas de emergência, o acesso de equipamentos de prevenção e combate a incêndio e a circulação de outros materiais, além de não prejudicarem o trânsito de



pessoas.

- 6.4.8. Todos os materiais deverão ser mantidos afastados do contato direto com o piso, mesmo quando fornecidos em embalagens. Os locais de armazenamento deverão ser especialmente preparados e previamente designados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE, observado o item 5.2.2, do Anexo 01, do Edital, além de mantidos constantemente limpos, em perfeita e permanente arrumação.

6.5. Serviços Técnicos

- 6.5.1. A CONTRATADA deverá elaborar o Projeto de Gestão de Resíduos (item 5.7), o Projeto de Dimensionamento de Canteiro (item 5.2.2) e providenciar o Projeto "As Built" (item 5.6), todos do Anexo 01, do Edital.

- 6.5.1.1. Todos os projetos deverão ser apresentados dentro dos critérios mínimos descritos nas especificações, para serem analisados pelo DENG.

6.6. Projeto "As built"

- 6.6.1. Após a execução da obra a empresa deverá corrigir e apresentar os projetos: arquitetônico, hidrossanitário, estrutural, elétrico, SPDA, SDAI e Climatização com as devidas correções de acordo com o executado em obra. O projeto deverá ser apresentado em arquivo digital e impresso.

6.7. Projeto de gestão de resíduos

- 6.7.1. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar obrigatoriamente nessa obra o Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme o disposto nas seguintes resoluções:

- 6.7.1.1. Resolução CONAMA 307 de 5 de Julho de 2002: Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

- 6.7.1.2. Resolução CONAMA 348 de 18 de Agosto de 2004: Altera a Resolução CONAMA no 307, de 5 de julho de 2002, incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos.

- 6.7.2. A CONTRATADA deverá viabilizar a coleta seletiva de resíduos no canteiro de obra, ação que envolve o desenvolvimento do PGRCC específico para a obra, além da conscientização e sensibilização da mão-de-obra e introdução de rotinas de segregação/ armazenamento dos resíduos e a organização dos seus fluxos.

- 6.7.3. O PGRCC deve ser elaborado por um profissional ou equipe técnica devidamente habilitada.

- 6.7.4. O PGRCC deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO para anuência antes do início da execução dos serviços.

- 6.7.5. A constatação, por parte da FISCALIZAÇÃO, do não cumprimento do PGRCC implicará em penalidades para a empresa CONTRATADA.

6.8. Mão de obra/ Assistência Técnica:

- 6.8.1. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, com experiência, devidamente capacitada, regularizada com suas carteiras trabalhistas (CTPS), identificada com crachás, uniformizada e equipada (botina, calça comprida, blusa, capacete e demais equipamentos necessários, conforme a NR-6 do Ministério do Trabalho).

- 6.8.2. A CONTRATADA deverá manter no escritório da obra, relação com o nome e função de todos os seus funcionários, inclusive os subcontratados.

- 6.8.3. A CONTRATADA deverá identificar o pessoal na obra, de acordo com sua função, pela cor. O capacete branco será utilizado apenas pelos Engenheiros e Arquitetos e os demais ficarão a critério da CONTRATADA.

- 6.8.4. Requerer dos fabricantes de materiais, bem como de montadores ou instaladores especializados, descritos na fase de habilitação técnica, a prestação de ininterrupta assistência técnica durante o desenvolvimento dos trabalhos realizados e até a sua conclusão.

- 6.8.5. Coordenar e dirigir toda a sua mão de obra, inclusive a mão de obra da execução e da assistência técnica de empresas parceiras que sejam requeridas para trabalhos especializados específicos, sendo sempre de sua total responsabilidade técnica e operacional por quaisquer desses serviços.

- 6.8.6. Responder, integral e exclusivamente, pela idoneidade e comportamento de seus empregados,



subordinados e eventuais empresas parceiras, assim como, evidentemente, por todos os serviços em tela, afastando sempre que exigido pela FISCALIZAÇÃO, de forma incontínente, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja inconveniente ou insatisfatório ao bom atendimento e ao interesse do serviço público.

- 6.8.7. Manter com o encarregado ou responsável técnico residente uma relação atualizada com nome completo e identidade de todo o pessoal presente no local da obra.
- 6.8.8. Apresentar uma comprovação de que todos os profissionais alocados para prestação dos serviços estarão regularmente contratados de acordo com o que estabelece a legislação trabalhista, isentando o Tribunal de Justiça do Ceará de quaisquer responsabilidades de natureza trabalhista inerentes às relações entre prestadora de serviços e seus empregados.
- 6.8.9. Fornecer toda a mão de obra necessária à execução completa do objeto deste **Contrato**, com os respectivos encargos sociais e incluindo orientação e direção técnica de todos os serviços.

6.9. MEDIDAS DE SEGURANÇA

- 6.9.1. A execução da obra deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas às atividades da CONTRATADA, observadas as leis em vigor; deverão ser observados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres.
- 6.9.2. Compete à CONTRATADA tomar as providências para a colocação, às expensas próprias, de placas e sinais luminosos de advertência ou orientação durante o dia e à noite.
- 6.9.3. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a colocação de sinais correntes que julgar necessários para a segurança de veículos e pedestres.
- 6.9.4. O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade por acidentes que ocorrerem nos locais da obra e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultem.
- 6.9.5. A CONTRATADA manterá Seguro de Acidentes do Trabalhador para todos os seus empregados que exerçam atividades no canteiro de obra e responderá, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços.
- 6.9.6. A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, ou quaisquer outros necessários, dependendo da atividade que se realize em obra.
- 6.9.7. Além da proteção individual, a CONTRATADA deverá oferecer, na execução de quaisquer que sejam os trabalhos, a plena proteção coletiva contra riscos de acidentes ao seu pessoal e a terceiros, independentemente da transferência do custo dos riscos a companhias ou institutos seguradores.
- 6.9.8. Os EPI's básicos para todos os operários serão a botina de couro e o capacete. Será terminantemente proibida a permanência de qualquer operário descalço, usando chinelos ou sapatos abertos.
- 6.9.9. O fornecimento, manutenção e reposição dos EPI's são de obrigação da CONTRATADA e serão fornecidos aos operários sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 6.9.10. O CONTRATANTE realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.
- 6.9.11. A CONTRATADA manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.
- 6.9.12. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras medicamentos básicos e pessoas orientadas para os primeiros socorros nos acidentes que possam ocorrer durante a execução dos trabalhos, obedecendo ao disposto nas "Normas de Segurança de Trabalho nas Atividades da



Construção Civil", em especial a NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

6.9.13. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à FISCALIZAÇÃO, às autoridades e aos órgãos competentes, de maneira mais detalhada possível, os casos de acidentes, fatais ou não, que eventualmente ocorram durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio, quedas de materiais ou acidentes com veículos, etc.

6.9.14. Deverão ser protegidos:

- Os serviços adjacentes já realizados ou em execução;
- Os serviços a serem realizados, de acordo com a respectiva especificação;
- Áreas e obras vizinhas.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGULAMENTAÇÃO

Para os projetos complementares citados na cláusula anterior, devem ser seguidas as Normas e determinações abaixo, nas suas últimas revisões em vigor:

- Normas e especificações constantes no Projeto Básico – Anexo 01, do Edital;
- Normas da ABNT;
- Prescrições e recomendações dos fabricantes;
- Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- Códigos e posturas dos órgãos oficiais competentes que jurisdicionem a localidade onde será executada a obra referente a cada projeto;
- Manual de Obras Públicas - Edificações - Práticas da SEAP (*Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio*) – Projeto, construção e manutenção.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a quantia total de R\$ _____ (_____), referente à obra completa descrita no Anexo _____ deste Instrumento, a ser paga, após a conclusão dos serviços, através da medição realizada pela Equipe Técnica de Fiscalização do TJCE.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para custear a presente contratação correrão por conta do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização Judiciária – FERMOJU, na seguinte dotação orçamentária:

4200001.2.61.13.21627.100000.44905100.15.1.30

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS

Face ao prazo de duração dos serviços contratados, os preços serão fixos e irreajustáveis.

Parágrafo Primeiro - Somente ocorrerá reajuste para as parcelas que ultrapassem o período de um ano da data da apresentação da proposta e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Segundo - Os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com o item anterior utilizando a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, coluna 35 (do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta), calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e publicado na seção de Índices Econômicos da Revista "Conjuntura Econômica", pela fórmula a seguir relacionada.

$$R = V$$

$$\left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

onde:

R = Valor do
procurado;

reajuste

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I_0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta.

I = Índice relativo ao 12º mês após a data da apresentação da proposta.

OBS: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

Parágrafo Terceiro - A CONCORRENTE que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados a partir da expedição da ordem de serviço (OS), sendo 180 (cento e oitenta) dias para execução da obra e 60 (sessenta) dias para o recebimento definitivo da obra e dos serviços, objetos da presente contratação.

Parágrafo único – A eventual prorrogação do prazo estipulado no *caput* desta Cláusula somente será admitida nas condições estabelecidas no Parágrafo Primeiro do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MARCOS TEMPORAIS

Os seguintes serviços mínimos devem ser finalizados:

- a) Ao final de **60 (sessenta) dias** do início das obras:
 - Realizada a completa mobilização da obra;
- b) Ao final de **90 (noventa) dias** do início das obras:
 - Execução completa das demolições;
 - 80% das fundações;
 - 70% da superestrutura.
- c) Ao final de **150 (cento e cinquenta) dias** do início das obras:
 - 70% das instalações prediais

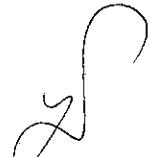
Parágrafo Primeiro - Todos os serviços devem ser executados de acordo com os Projetos e as Especificações Técnicas.

Parágrafo Segundo - A conclusão dos serviços listados acima nos respectivos prazos serão considerados como **marcos contratuais** e deverão ser previstos obrigatoriamente pela CONTRATADA. A CONCORRENTE deverá prever todos os custos necessários a essas liberações parciais, não podendo alegar, futuramente, aumento de custos em função dessas entregas parciais das obras.

Parágrafo Terceiro - O atraso injustificado na conclusão das serviços previstos nos marcos temporais acima ensejará a aplicação de sanções, conforme Cláusula Décima Sexta deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

O Recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA será efetivado em duas etapas



sucessivas:

- Recebimento Provisório;
- Recebimento Definitivo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá solicitar ao DENG, por comunicação escrita e com antecedência mínima de 15 dias do término do prazo de execução dos serviços, a vistoria da obra pela FISCALIZAÇÃO para verificação dos serviços executados com fins de recebimento provisório, o qual deverá coincidir com o prazo estipulado no item 8.1, do Anexo 01, do Edital.

Parágrafo Segundo - A FISCALIZAÇÃO poderá recusar o recebimento provisório da obra, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações.

Parágrafo Terceiro - Nos casos que não impeçam o recebimento provisório, as inconformidades serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Parágrafo Sexto - Após tal inspeção, será lavrado o **Termo de Recebimento Provisório**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela FISCALIZAÇÃO, relatando as eventuais pendências verificadas.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **Termo de Recebimento Provisório**.

Parágrafo Oitavo - O **Termo de Recebimento Definitivo** das obras e/ou serviços contratados será lavrado, pela comissão técnica de recebimento definida pelo DENG, em até 60 (sessenta) dias corridos após a lavratura do **Termo de Recebimento Provisório**, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da FISCALIZAÇÃO quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

Parágrafo Nono - O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

Parágrafo Décimo - Havendo discrepâncias, incompatibilidades com memoriais e projetos ou performances dos equipamentos abaixo das especificadas, será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para correções e complementações consideradas necessárias para a realização de nova tentativa de recebimento. Caso seja impossível o cumprimento do prazo citado, a CONTRATADA deverá apresentar, formalmente, justificativa fundamentada que será analisada pelo DENG.

Parágrafo Décimo Primeiro - No **tempo do Contrato** estão incluídos os tempos para recebimento, inclusive aqueles necessários para eventuais correções, caso haja discrepâncias ou incompatibilidades, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo Segundo - A obra só se dará por concluída após o término de todas as etapas especificadas, retirada dos entulhos e completa limpeza de todas as áreas trabalhadas. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública deverão ser removidos imediatamente pela CONTRATADA, sob suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA OBRA

Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente



de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar ao CONTRATANTE, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93. A garantia será devolvida à CONTRATADA somente depois do cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao TJCE.

Parágrafo Primeiro - A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser utilizada para resarcimento do CONTRATANTE e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A não renovação, tempestivamente, da Garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

Parágrafo Terceiro - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:

Parágrafo Quarto - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Quinto - O atraso superior a 30 dias acarretará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

Parágrafo Sexto - A garantia ofertada deverá cobrir multas aplicadas, bem como obrigações trabalhistas e previdenciárias, não deverá ser proporcional ao tempo de vigência do contrato, garantindo sua totalidade durante todo o período de vigência. Não será aceita cláusula que preveja a realização do contrato por terceiros, bem como cláusula que preveja a subrogação da seguradora nos créditos da segurada. Deve, também, ser concedido pela seguradora prazo mínimo de 30(trinta) dias para comunicação pelo TJCE das falhas cometidas pela segurada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Durante a execução do contrato por falha, inexecução total ou parcial dos serviços contratados, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Ato Convocatório e seus Anexos e/ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, o TJCE poderá, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa.

Parágrafo Segundo - A sanção de advertência poderá ser aplicada:

- a) no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
- b) no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJCE, a critério da FISCALIZAÇÃO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave; e



- c) no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o Cronograma de execução Físico-Financeiro.

Parágrafo Terceiro - Será aplicada multa nas seguintes condições:

- De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexequção parcial do objeto;
- De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexequção total do objeto.

Parágrafo Quarto - Será configurada a inexequção parcial do objeto, quando:

- A CONTRATADA executar, até o final do 90º (nonagésimo) dia do prazo de execução do objeto menos de 30% (trinta por cento) do previsto no *Cronograma Físico-Financeiro* apresentado por ela e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- A CONTRATADA executar, até o final do 150º (centésimo quinquagésimo) dia do prazo de execução do objeto menos de 70% (setenta por cento) do previsto no *Cronograma Físico-Financeiro* apresentado por ela e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- A CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;

Parágrafo Quinto - Será configurada a inexequção total do objeto, quando:

- Houver atraso injustificado por mais de 15 dias para início dos serviços, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;
- Todos os serviços executados não forem aceitos pela FISCALIZAÇÃO por não atenderem às especificações.

Parágrafo Sexto - Além das multas previstas nos itens anteriores, serão aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,05% do valor do CONTRATO
2	0,10% do valor do CONTRATO
3	0,20% do valor do CONTRATO
4	0,50% do valor do CONTRATO

Tabela 2

INFRAÇÃO	GRAU
Item	DESCRIÇÃO
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado - por empregado e por ocorrência. 01

2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços - por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar - por ocorrência.	02
4	Fornecer informação péruida de serviço ou substituição de material - por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários - por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito - por dia e por tarefa designada.	03
7	Por qualquer modo, impedir ou dificultar os trabalhos da FISCALIZAÇÃO;	03
8	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuênciia da FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	03
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes - por ocorrência.	03
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado - por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais - por ocorrência.	04
12	Usar indevidamente patentes registradas - por ocorrência.	04
13	Não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços;	04
Para os itens a seguir, deixar de:		
14	Apresentar a ART dos serviços para início da readequação destes no prazo de até 5 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço - por dia de atraso.	01
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições -por empregado e por dia.	01



16	Manter a documentação de habilitação atualizada - por item e por ocorrência.	01
17	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	01
18	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários - por ocorrência.	01
19	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los - por empregado e por ocorrência.	02
20	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	02
21	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato - por serviço e por dia.	02
22	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	03
23	Indicar e manter o engenheiro responsável técnico pela obra, durante a execução do contrato, nos períodos previstos neste Contrato - por dia.	04
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	04

Parágrafo Sétimo - Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no *Cronograma Físico-Financeiro Executivo* apresentado por ele e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme a Tabela 3 adiante.

Parágrafo Oitavo - A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

Parágrafo Nono - A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o *Cronograma Físico Financeiro* inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Décimo - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme descrito na tabela 3, abaixo:

Tabela 3



GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	Brando e eventual
2	0,30%	Mediano e eventual
3	0,50%	Brando e intermitente
4	0,70%	Grave e eventual
5	0,90%	Brando e constante
6	1,10%	Mediano e intermitente
		Grave e intermitente
		Mediano e constante
		Grave e constante

Parágrafo Décimo Primeiro - Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- a) Brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;
- b) Mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;
- c) Grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.

Parágrafo Décimo Segundo - Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- b) Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

Parágrafo Décimo Terceiro - A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no *Cronograma Físico-Financeiro* apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.



Parágrafo Décimo Quarto - A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

Parágrafo Décimo Quinto - No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada a sanção de advertência. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Décimo Sexto - Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por dia de atraso, pelo não cumprimento dos marcos temporais de entregas parciais de serviços previstos no *Cronograma De Execução Físico-Financeiro* fixados pelo CONTRATANTE, conforme descrito no item 11 do Anexo 01 do Edital.

Parágrafo Décimo Sétimo - Além das multas nos casos de inexecução parcial, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, por atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Décimo Oitavo - A suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o TJCE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

I - Por até 6 (seis) meses:

Inexecução parcial do objeto quando caracterizada pelo atraso injustificado por mais de 15 dias após o término do prazo fixado para a conclusão e entrega definitiva da obra;

Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa;

Não conclusão parcial dos serviços contratados.

II – Por até 2 (dois) anos:

Não conclusão total dos serviços contratados;

Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do TJCE, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal;

Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TJCE, ensejando a rescisão da avença por culpa da CONTRATADA;

Apresentação ao TJCE de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do TJCE após o recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo Décimo Nono - A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do TJCE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TJCE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TJCE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto, sem consentimento prévio do TJCE.
- Cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do TJCE após a assinatura do contrato;
- Apresentar ao TJCE qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- Incorrer em inexecução total do objeto, conforme o item 25.4.3., do Anexo 01, do Edital.

Parágrafo Vigésimo - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal de Justiça e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal, será deduzido da Garantia Contratual que houver sido prestada.

Parágrafo Vigésimo Segundo - Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, este deve ser complementado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens 19.4.1 e 19.4.1., do Anexo 01, do Edital.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Caso a Garantia não seja suficiente para responder pelo débito, a CONTRATADA, além da perda desta, responderá pela diferença que será descontada de eventuais créditos que tenha em face ao CONTRATANTE, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

Parágrafo Vigésimo Quarto - A CONTRATADA, notificada da multa que lhe foi aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto ao CONTRATANTE.

Parágrafo Vigésimo Quinto - A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do recurso.

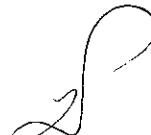
Parágrafo Vigésimo Sexto - Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, observado os casos previstos no artigo 77 a 80 da Lei 8.666/93. A inexecução total ou parcial do Contrato dará ensejo a rescisão pela parte inocente e acarretará as consequências previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão do Contrato pelo CONTRATANTE:

- a) o não cumprimento de prazos;
- b) o não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- c) a lentidão na execução dos serviços, que leve o CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) o atraso injustificado no início dos serviços;
- e) a paralisação injustificada dos serviços;
- f) a subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços conforme Cláusula Décima Oitava, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- g) a cessão ou transferência do objeto contratado;



- h) o desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- i) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- j) a decretação de falência;
- k) a dissolução da sociedade;
- l) a alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução do Contrato;
- m) o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- n) a prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- o) quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos do CONTRATANTE para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA;
- p) razões de interesse público;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo - Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

- a) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, sem a anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- b) a suspensão de sua execução por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE relativos aos serviços já recebidos e faturados;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - Nos casos relacionados no Parágrafo anterior, a CONTRATADA será resarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, ainda tendo direito a:

- a) a devolução da garantia prestada;
- b) o recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

Parágrafo Quarto - A rescisão do Contrato, efetivada pelo CONTRATANTE, com base no ajuste constante no Parágrafo Primeiro, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste **Contrato** e na lei:

- a) assunção imediata, pelo CONTRATANTE, dos serviços objeto do Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- b) ocupação e utilização, pelo CONTRATANTE, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou resarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia, nos termos do Parágrafo Sexto;
- c) execução, imediata, da garantia contratual, que houver sido prestada, para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- d) retenção dos créditos decorrentes do objeto deste **Contrato**, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;
- e) suspensão e/ou declaração de inidoneidade da CONTRATADA, de seus sócios ou cotistas, de seus gestores e/ou representantes para contratarem e licitarem com o CONTRATANTE e/ou Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos conforme Cláusula Décima Sexta.



Parágrafo Quinto - A rescisão do Contrato, seja decretada pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, não impedirá que o CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.

Parágrafo Sexto - A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste **Projeto Básico**.

Parágrafo Único - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- c) Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente para os serviços relacionados abaixo, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e prova de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos previstos no Edital. A subcontratação justifica-se pela ampliação da competitividade do certame.
 - Execução de impermeabilização;
 - Execução de infraestrutura de climatização;
 - Projeto "as built".

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 9.648/1998, nº 9.854/1999 e demais legislação federal correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de serviços emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, ____ de _____ de 2013.

SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO CEARÁ - CONTRATANTE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO CEARÁ - CONTRATANTE

CONTRATADA

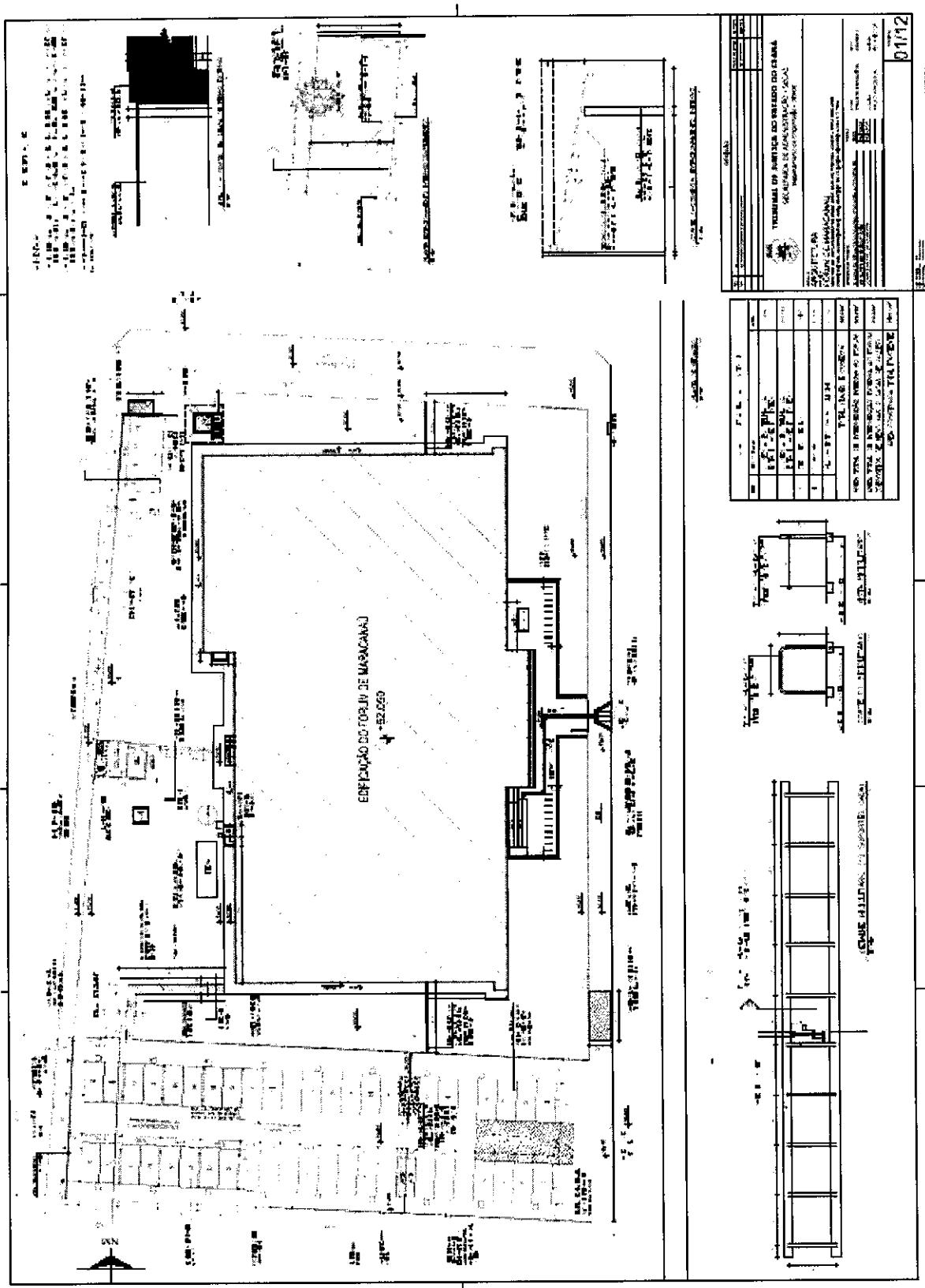
Testemunhas: _____



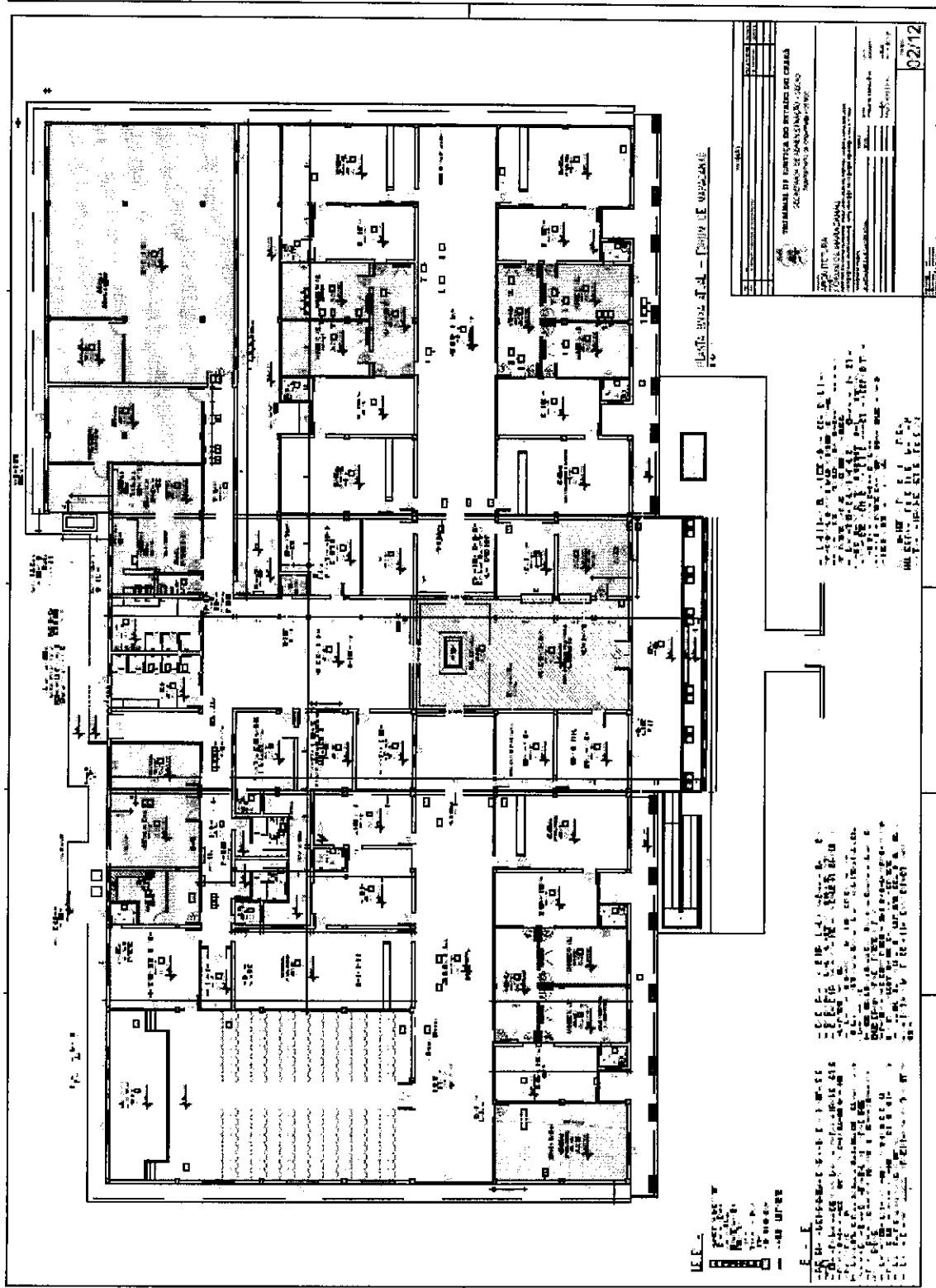
A N E X O 14

PROJETOS



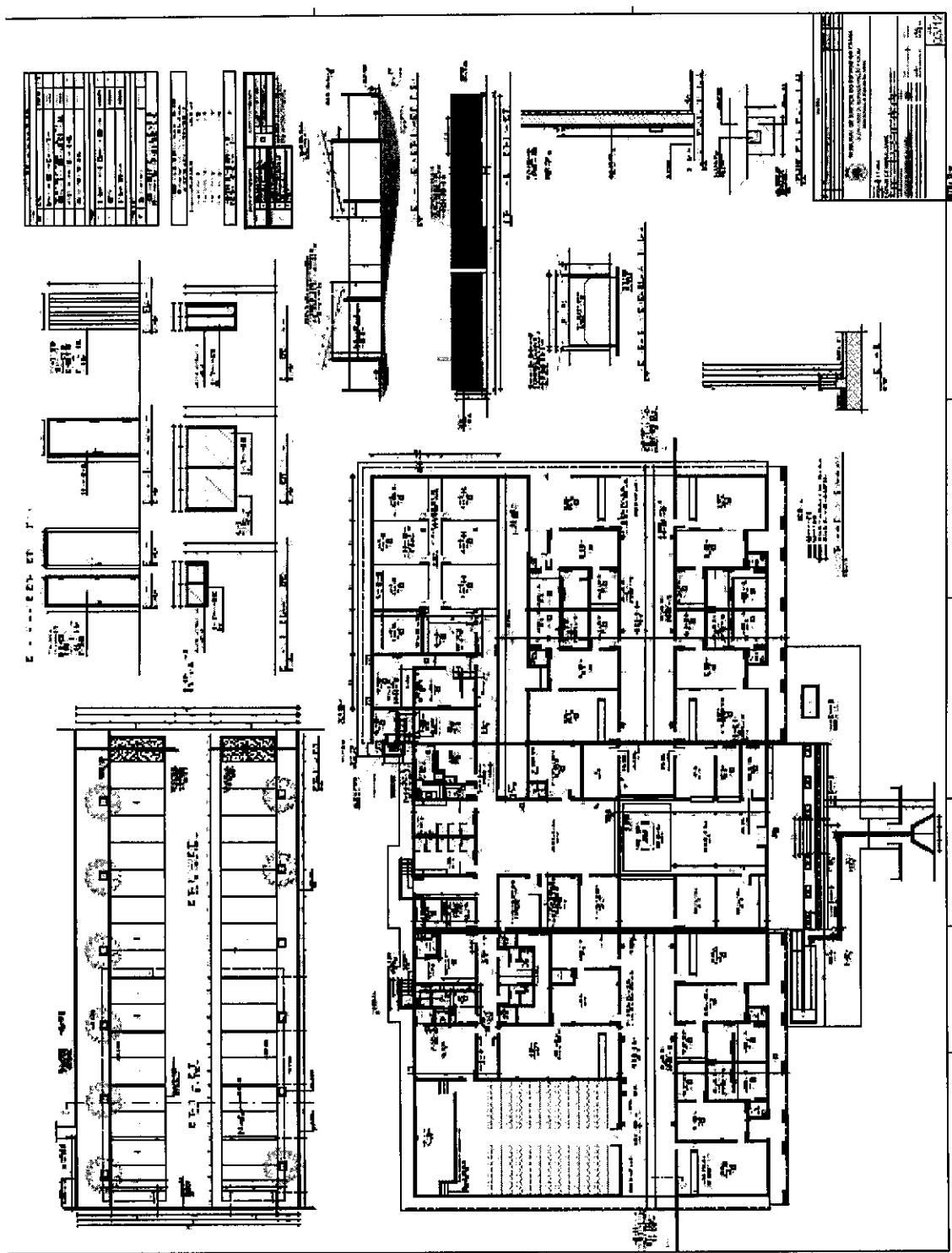


212
Concorrência Pública n.º 03/2013
Serviços de Engenharia – Reforma do Fórum da Comarca de Maracanã



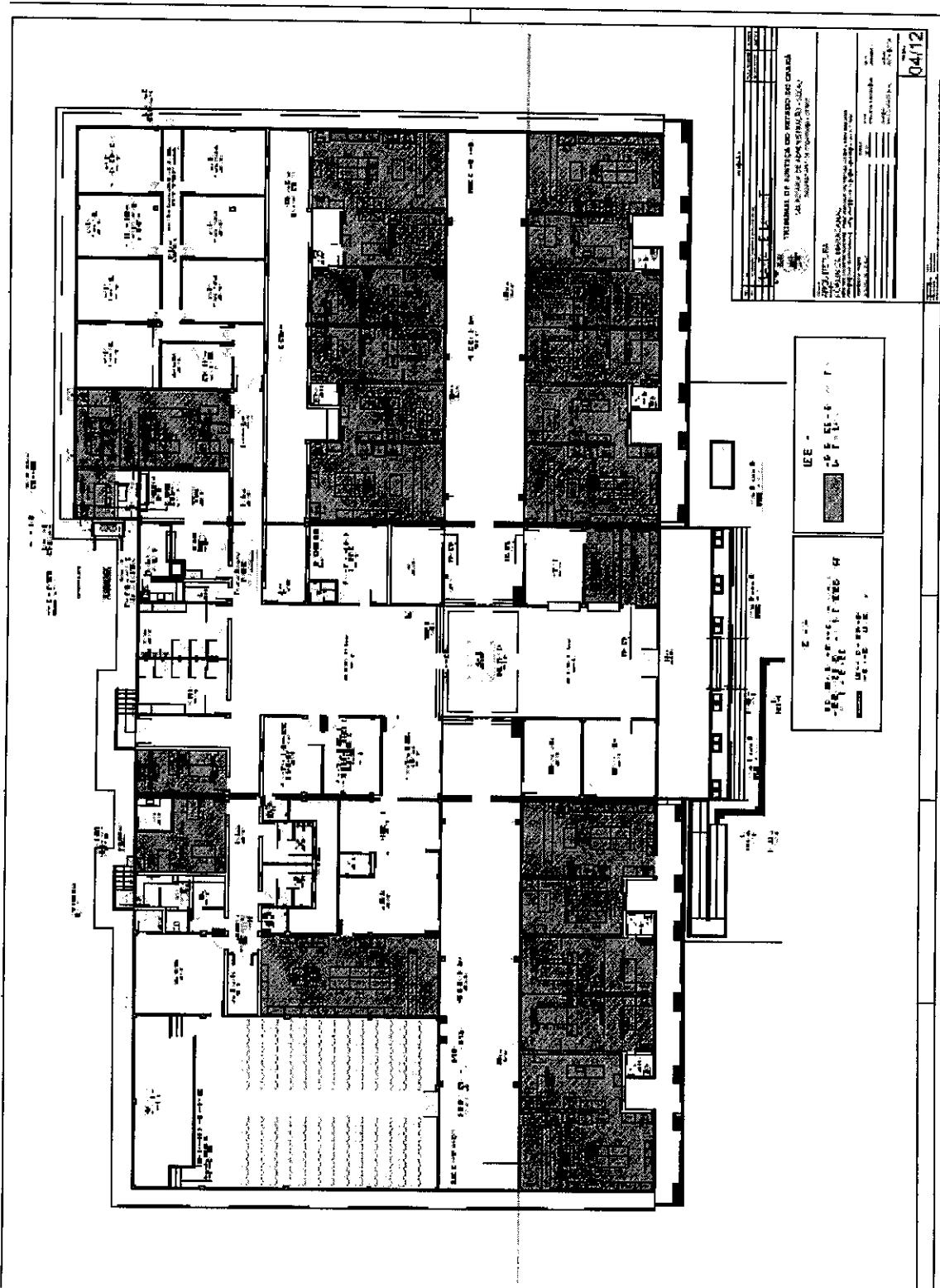
213
Concorrência Pública n.º 03/2013
Serviços de Engenharia – Reforma do Fórum da Comarca de Maracanáu

25

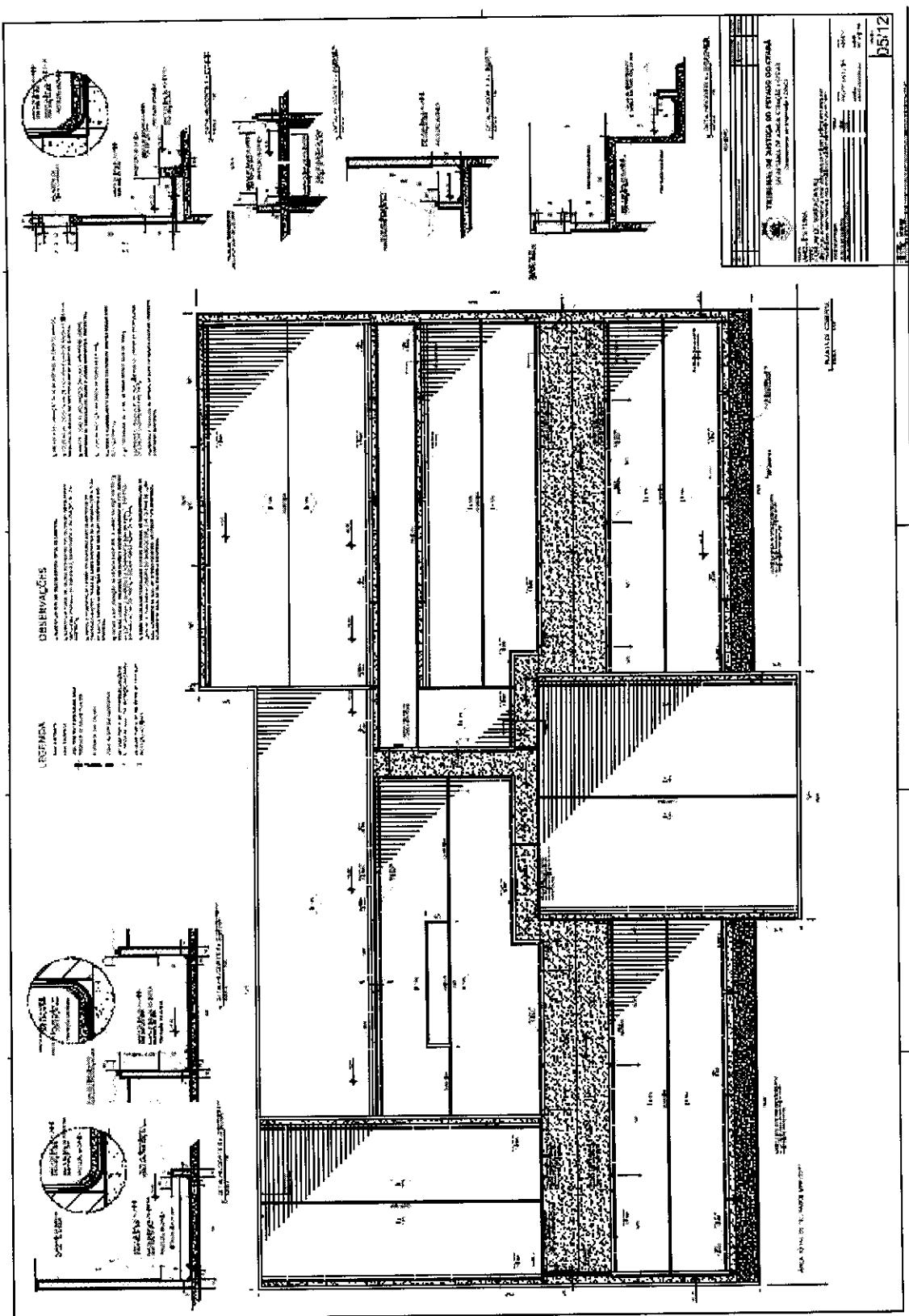


214
Concorrência Pública n.º 03/2013
Serviços de Engenharia – Reforma do Fórum da Comarca de Maracanãú

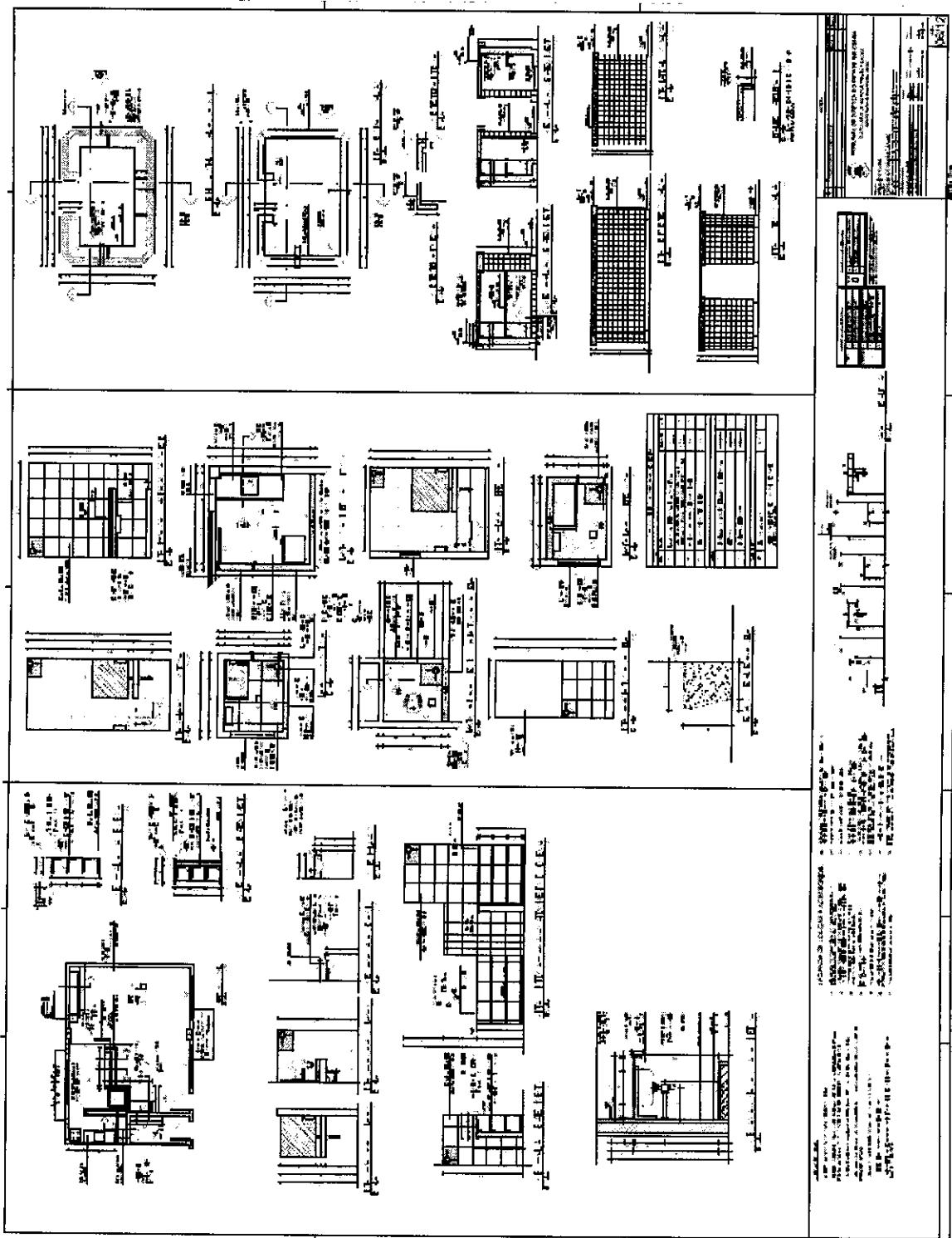
2



215
Concorrência Pública n.º 03/2013
Serviços de Engenharia – Reforma do Fórum da Comarca de Maracanaú

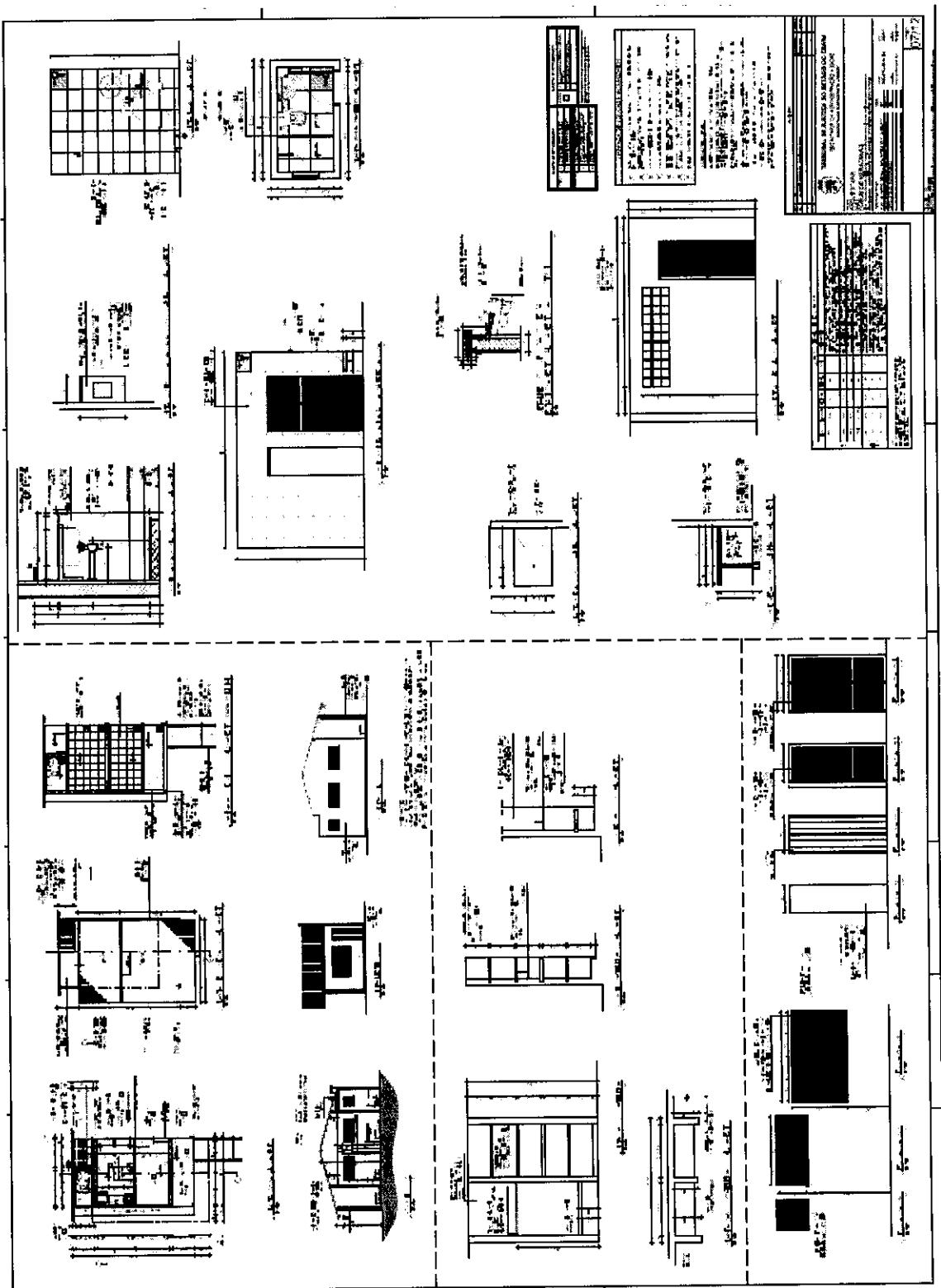


216
Concorrência Pública n.º 03/2013
Serviços de Engenharia – Reforma do Fórum da Comarca de Maracanãú



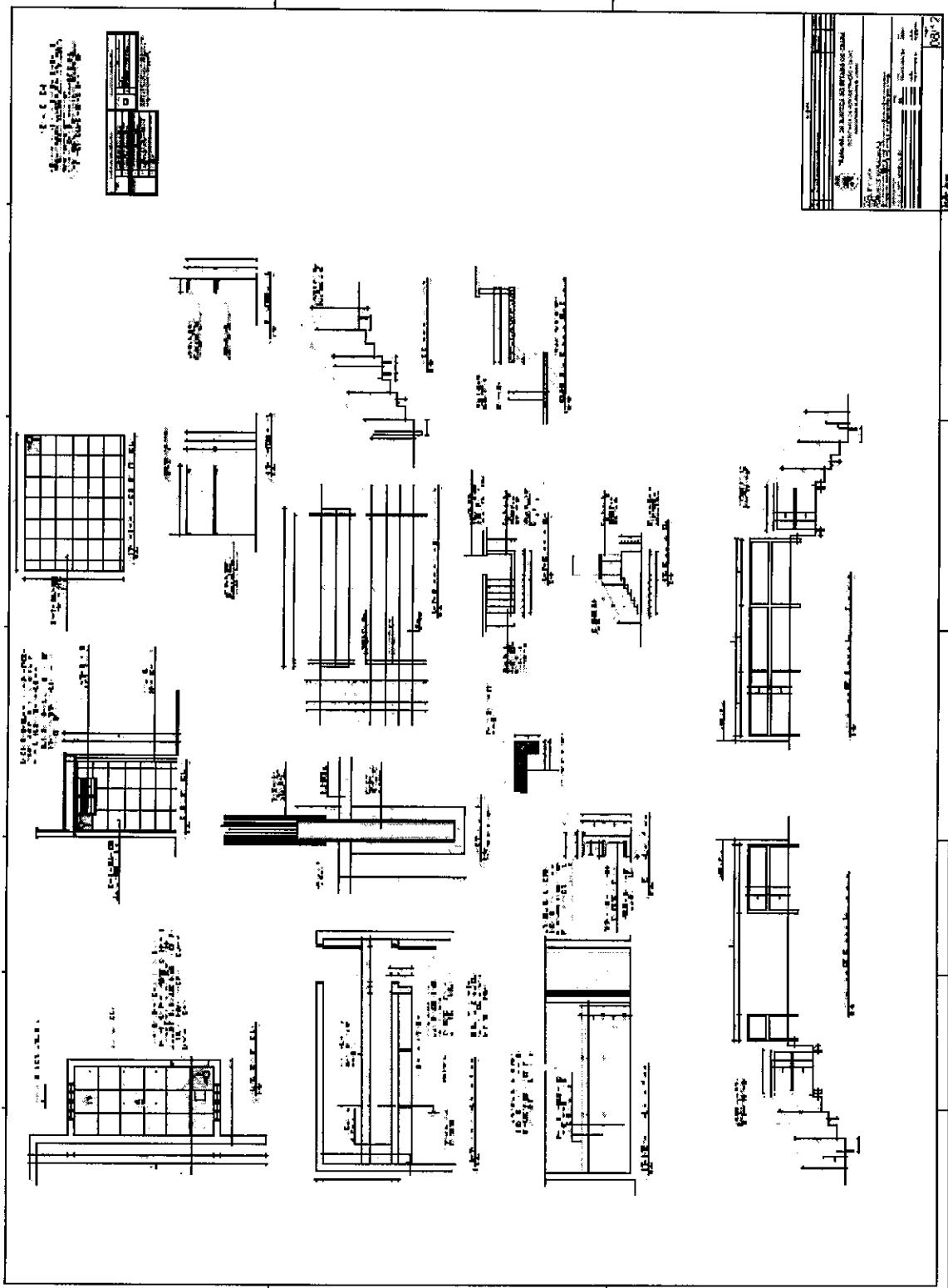
217
Concorrência Pública n.º 03/2013
Serviços de Engenharia – Reforma do Fórum da Comarca de Maracanaú



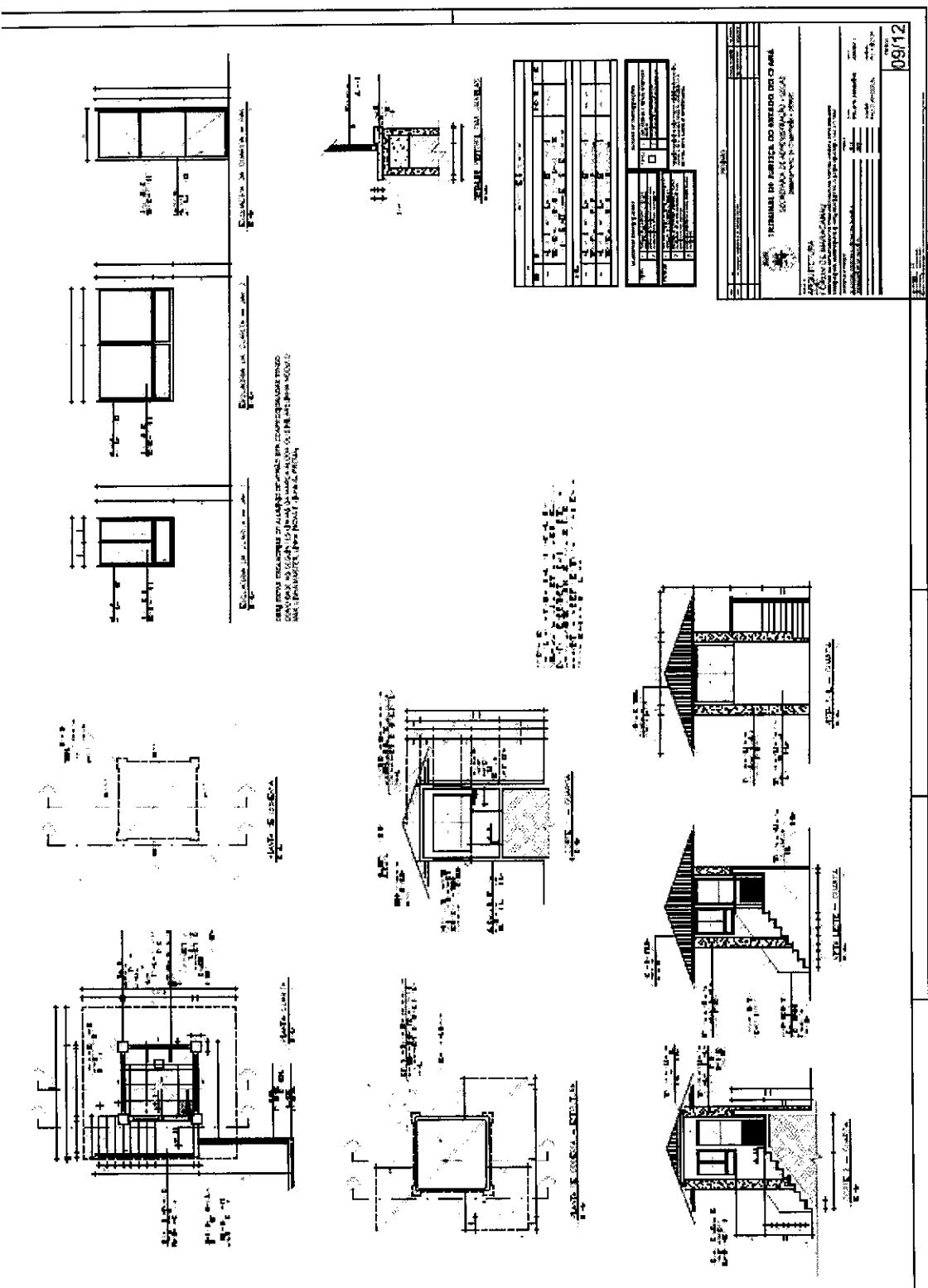


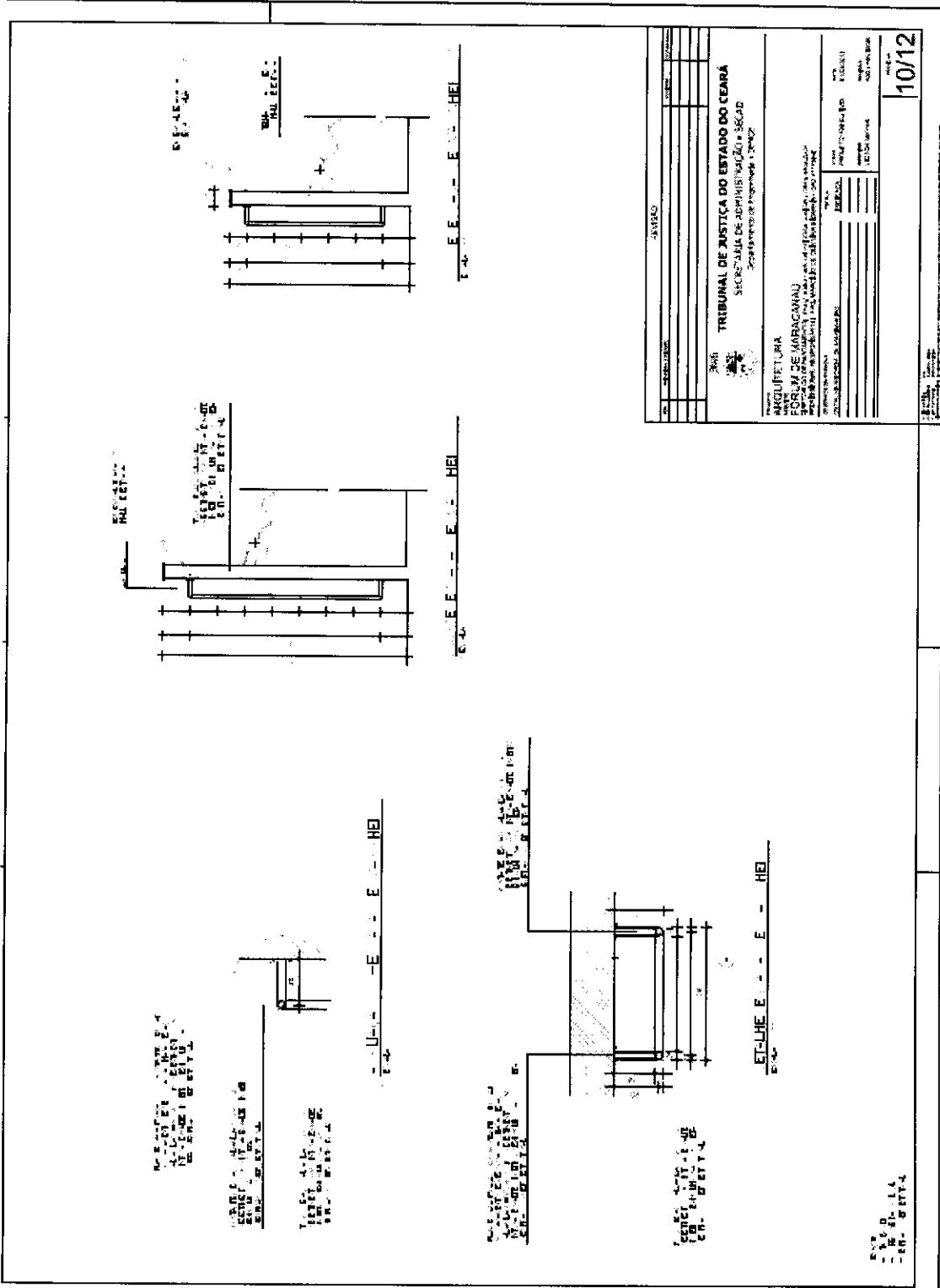
218
Concorrência Pública n.º 03/2013
Serviços de Engenharia – Reforma do Fórum da Comarca de Maracanau

218



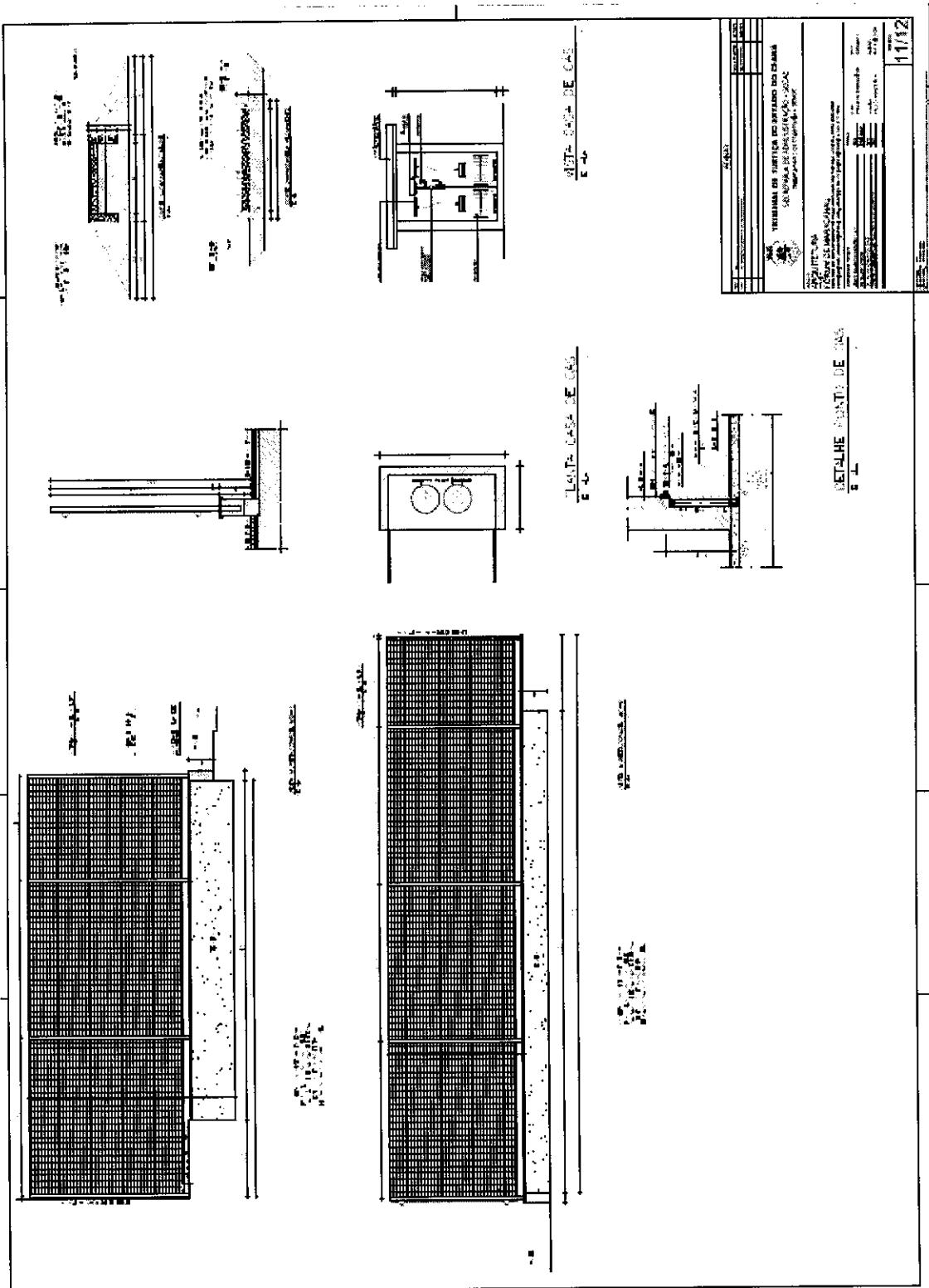
219
Concorrência Pública n.º 03/2013
Serviços de Engenharia – Reforma do Fórum da Comarca de Maracanáú





221

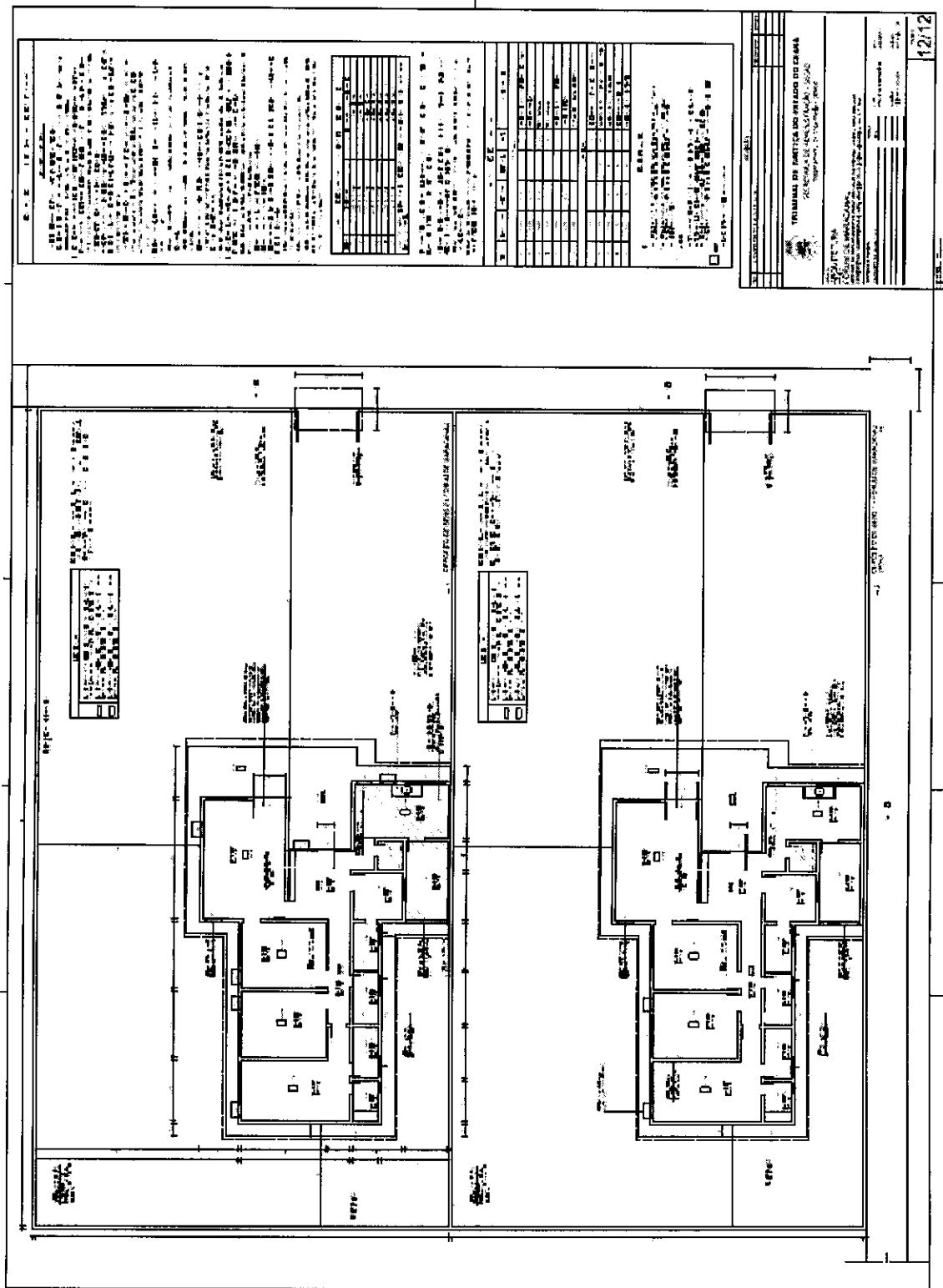
Concorrência Pública n.º 03/2013
Serviços de Engenharia – Reforma do Fórum da Comarca de Maracanaú



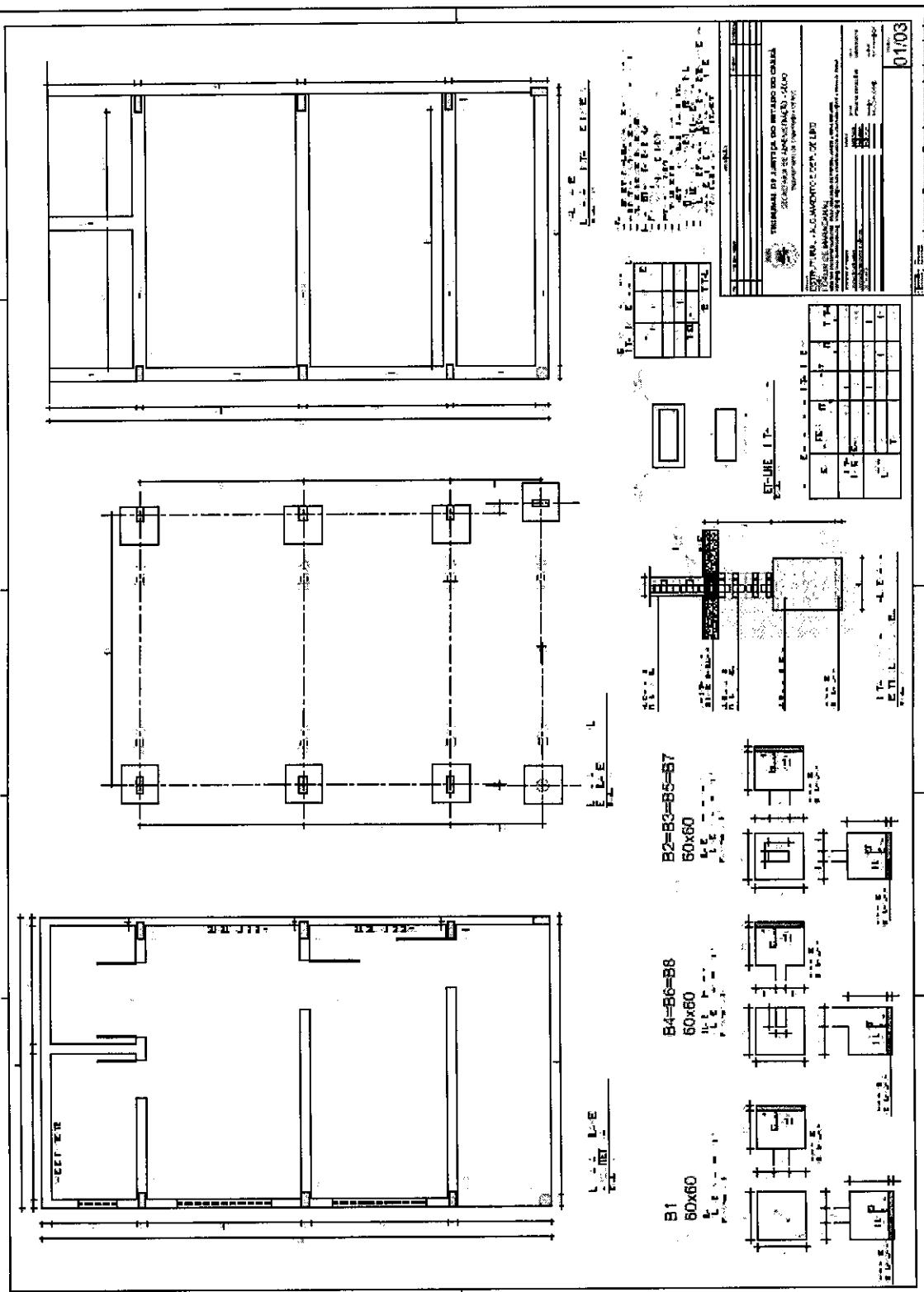
222

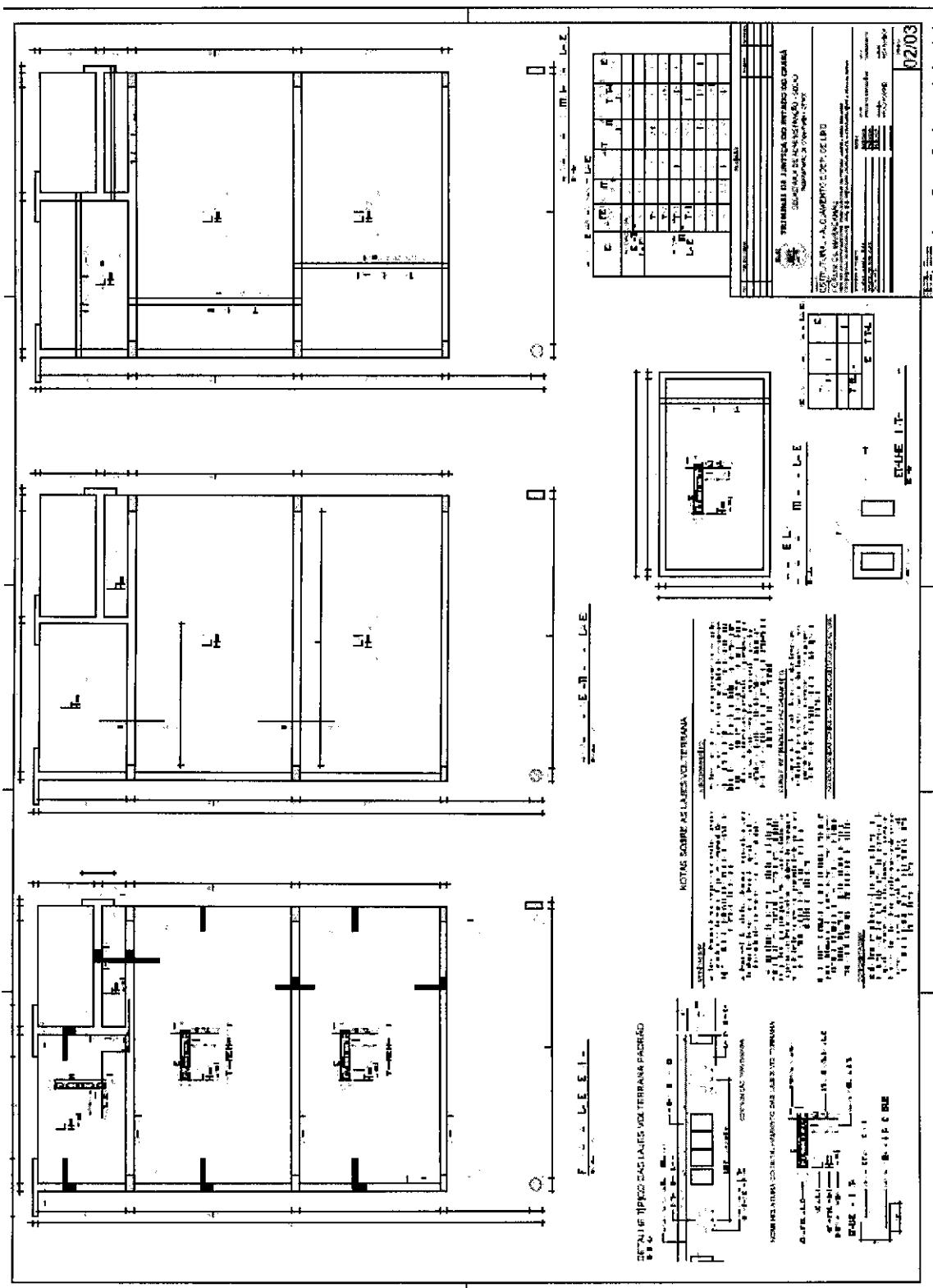
Concorrência Pública n.º 03/2013
Serviços de Engenharia – Reforma do Fórum da Comarca de Maracanau

[Handwritten signature]

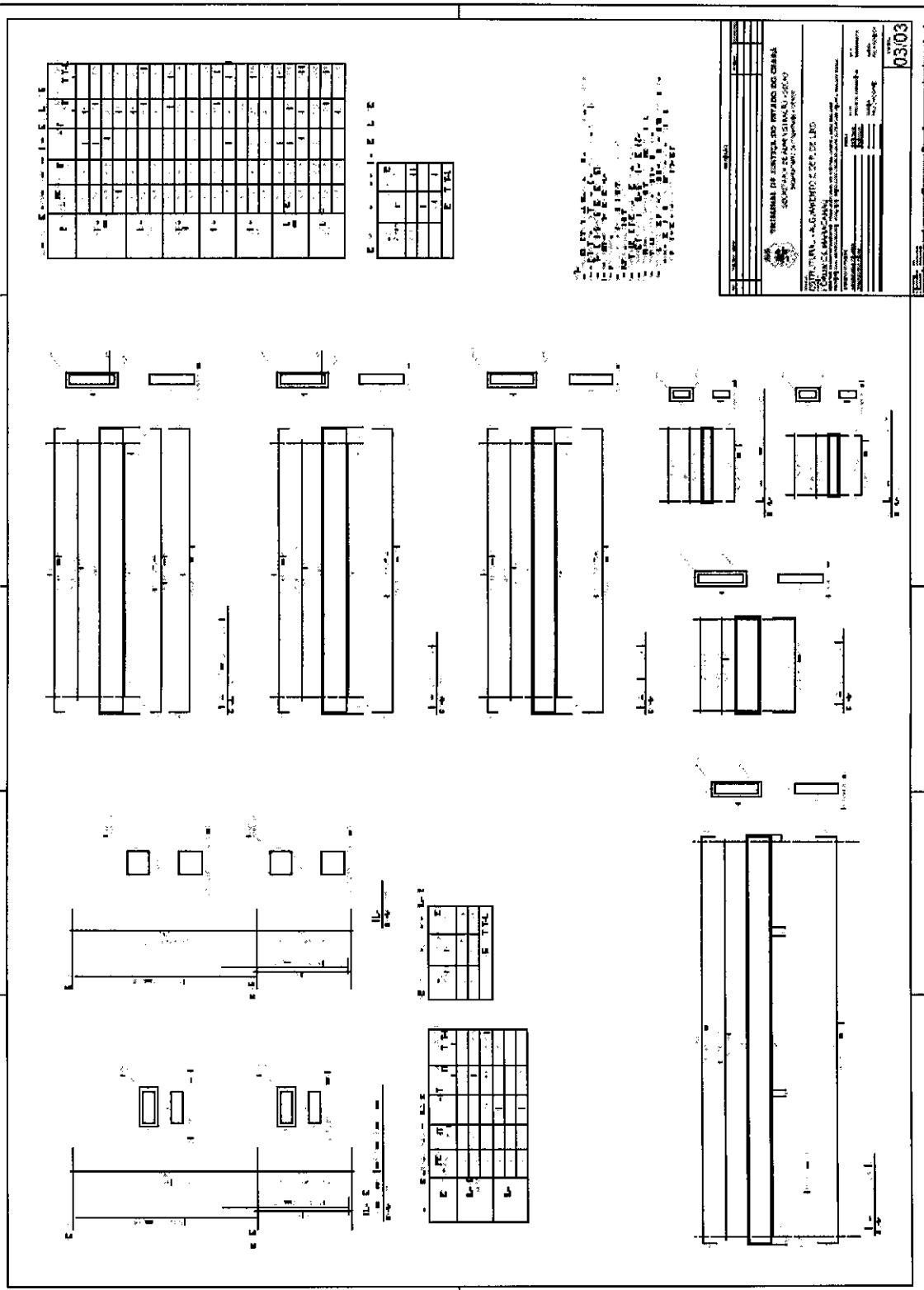


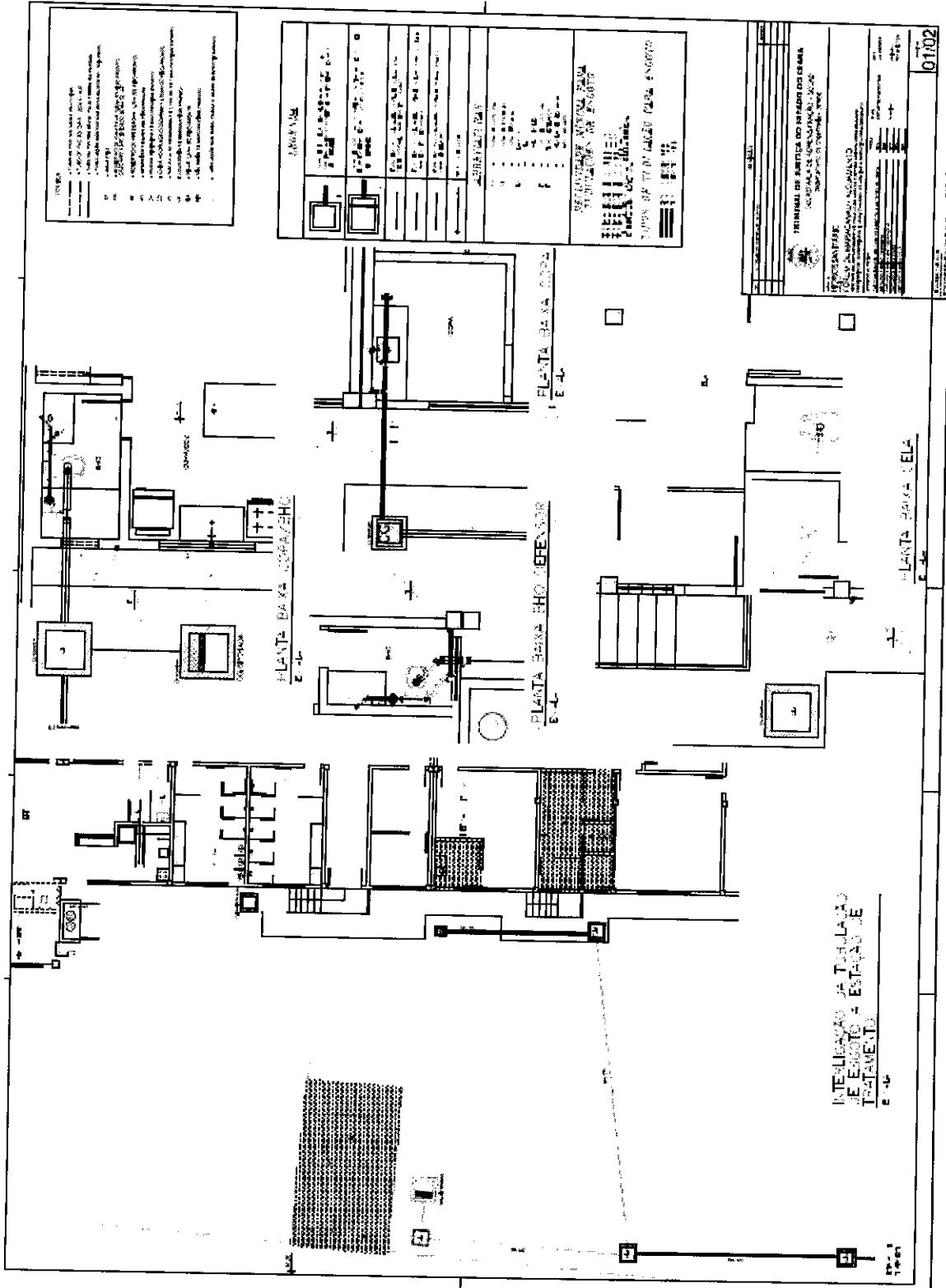
223
Concorrência Pública n.º 03/2013
Serviços de Engenharia – Reforma do Fórum da Comarca de Maracanãú





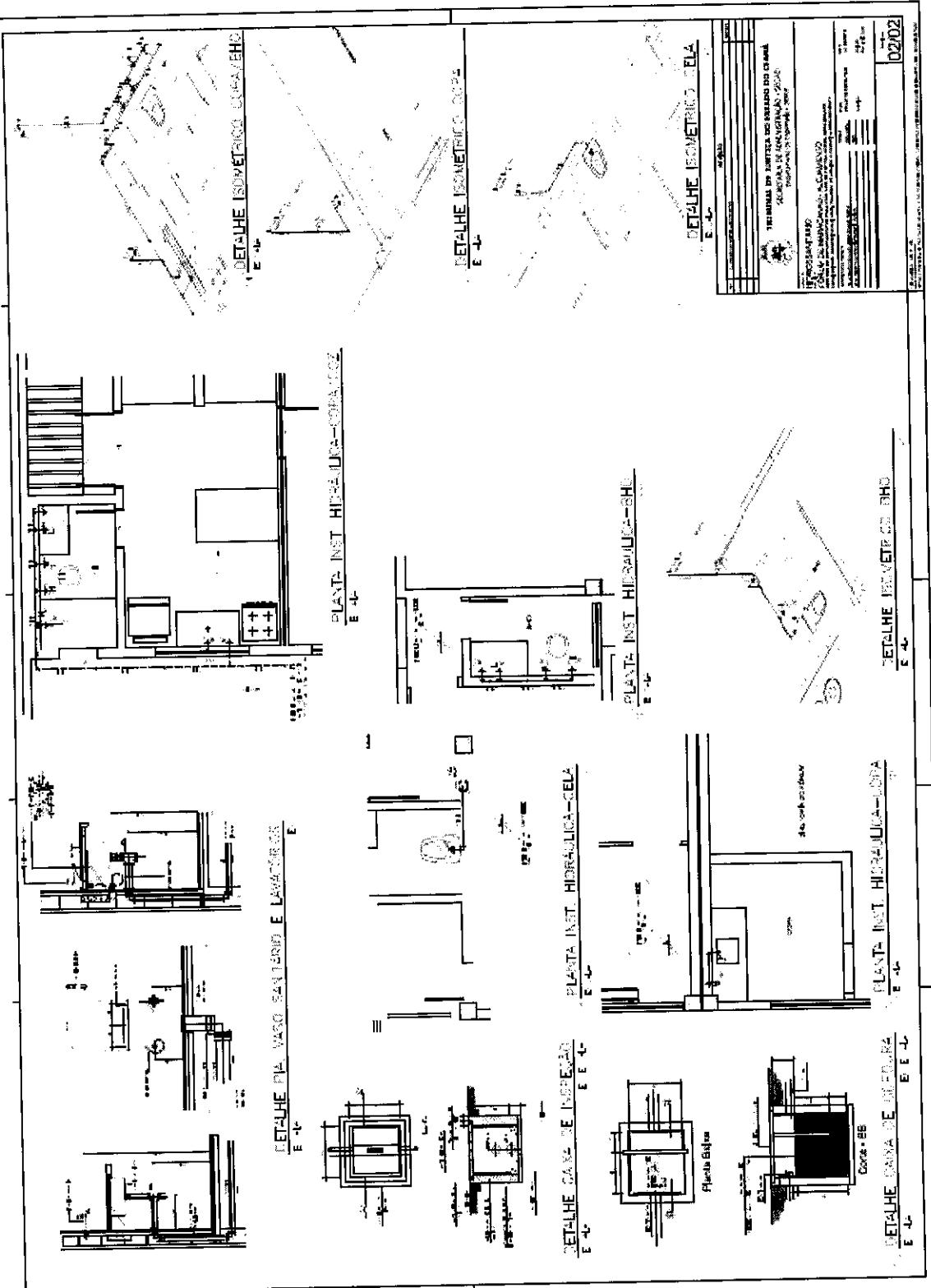
225
Concorrência Pública n.º 03/2013
Serviços de Engenharia – Reforma do Fórum da Comarca de Maracanau

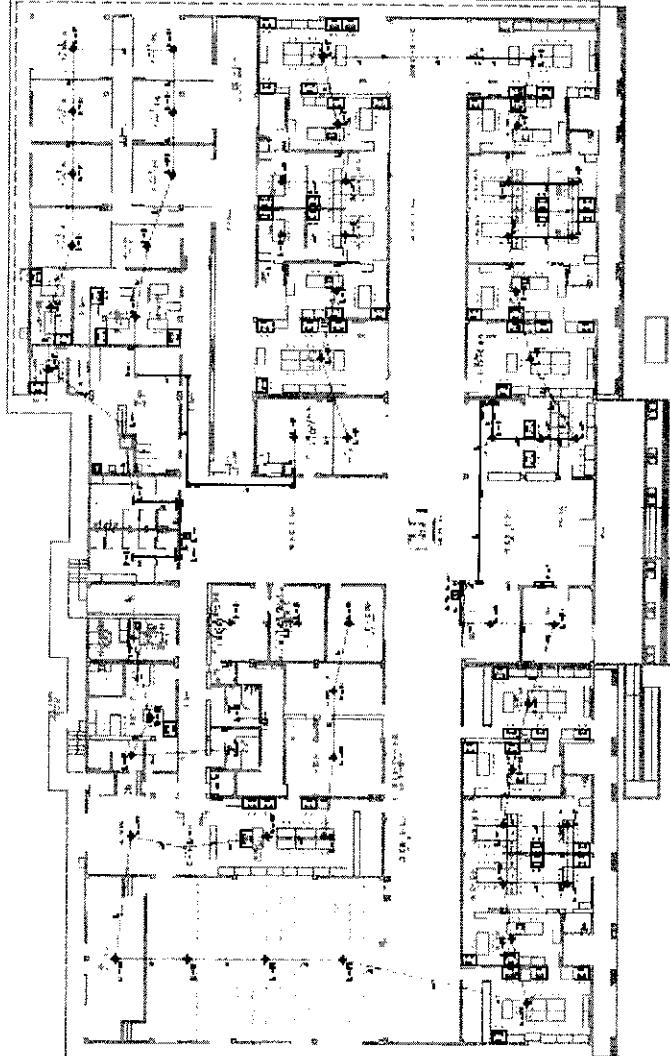


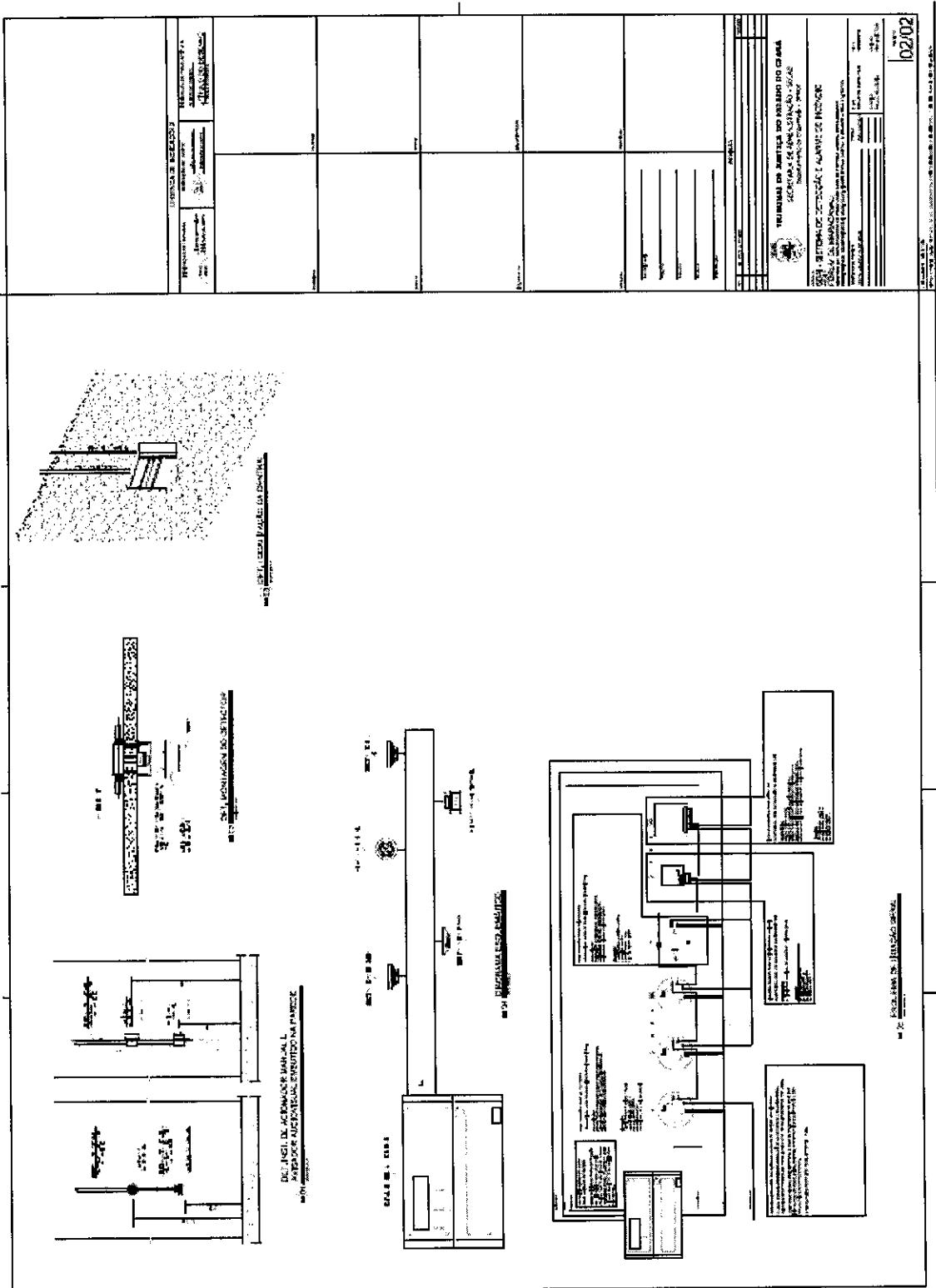


227

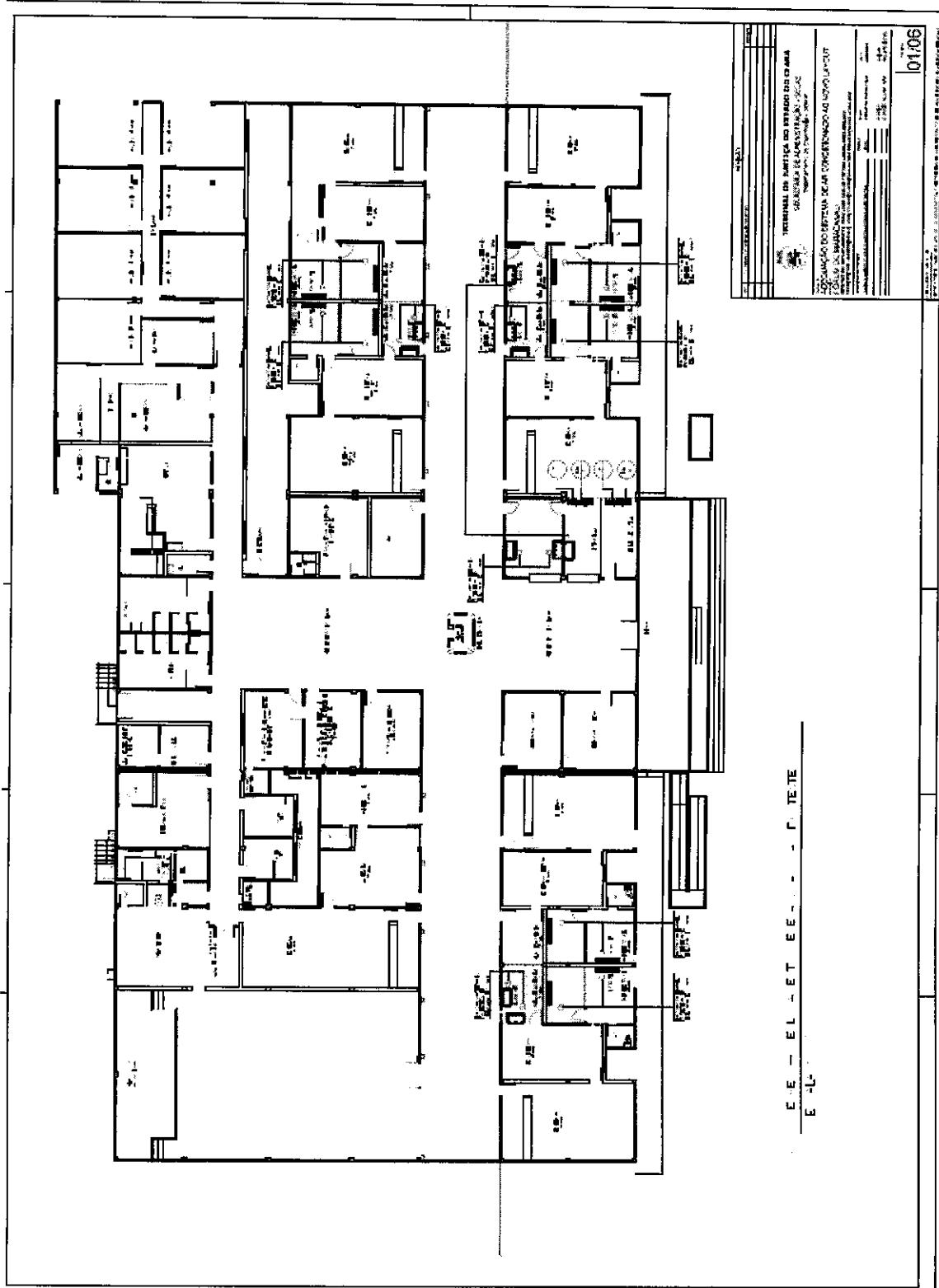
Concorrência Pública n.º 03/2013
Serviços de Engenharia – Reforma do Fórum da Comarca de Maracanã



	LEGENDA ■ Vias de circulação e estradas. □ Áreas de vegetação e uso diverso. ● Edifícios e estruturas. ▲ Objetos e elementos de escultura. × Entradas para veículos e pedestres. ↘ Entradas para veículos e pedestres. T Plataforma elevada. ♦ Parque de estacionamento. ▢ Área de estacionamento. ↙ Área de estacionamento.	DETALHAMENTOS DO PLANEJAMENTO Loteamento Loteamento com 10 lotes de 10x20m cada. Setoramento Setoramento com 10 lotes de 10x20m cada. Terreno da Praça do Mato do Cerrado Localizado no lado sul do loteamento, com 10x20m de área. Setoramento de estradas e alarmes de incêndio Setoramento com 10 lotes de 10x20m cada, incluindo estradas e alarmes de incêndio. Setoramento de estradas e alarmes de incêndio Setoramento com 10 lotes de 10x20m cada, incluindo estradas e alarmes de incêndio. Setoramento de estradas e alarmes de incêndio Setoramento com 10 lotes de 10x20m cada, incluindo estradas e alarmes de incêndio.
01/02		

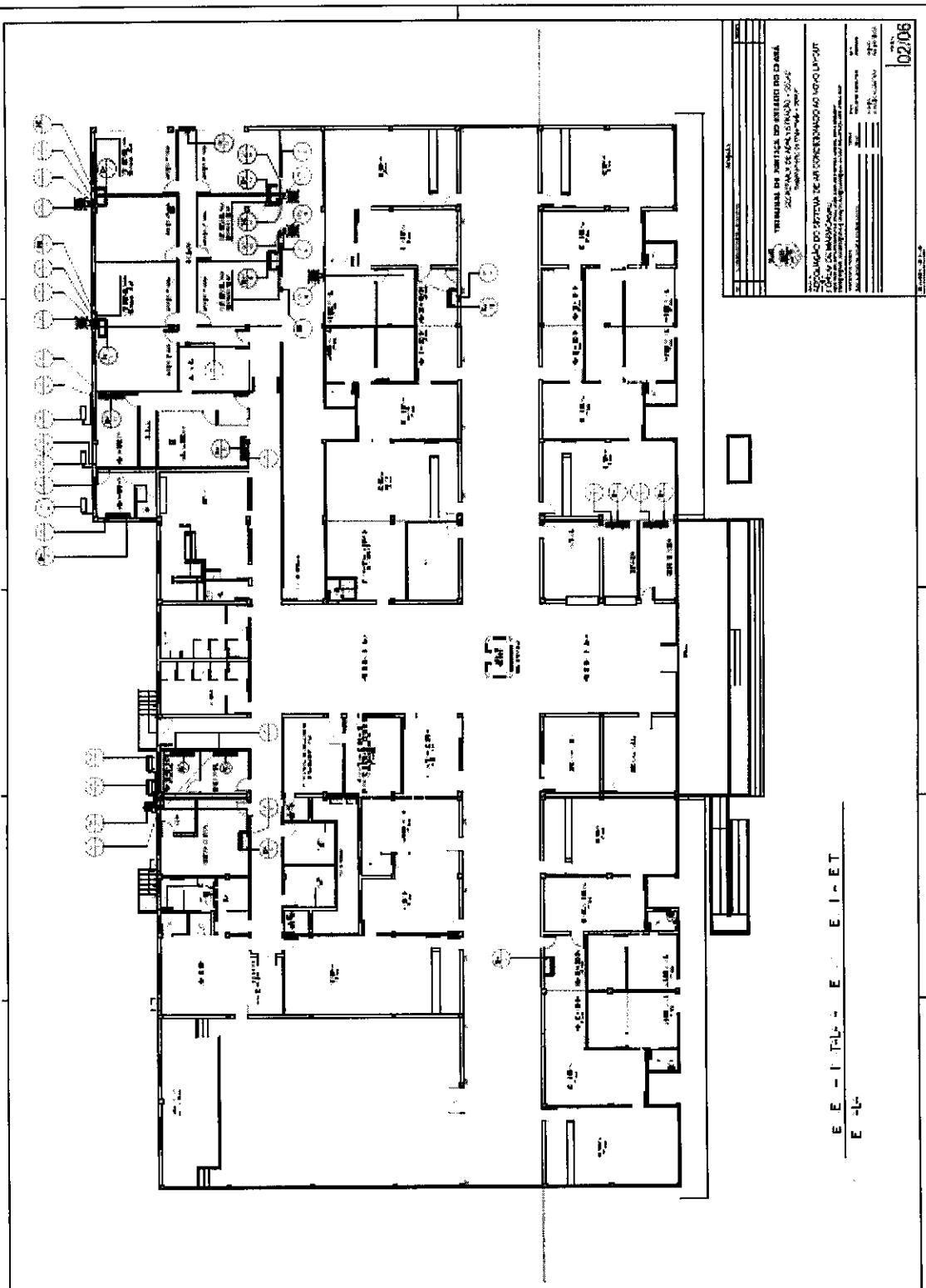


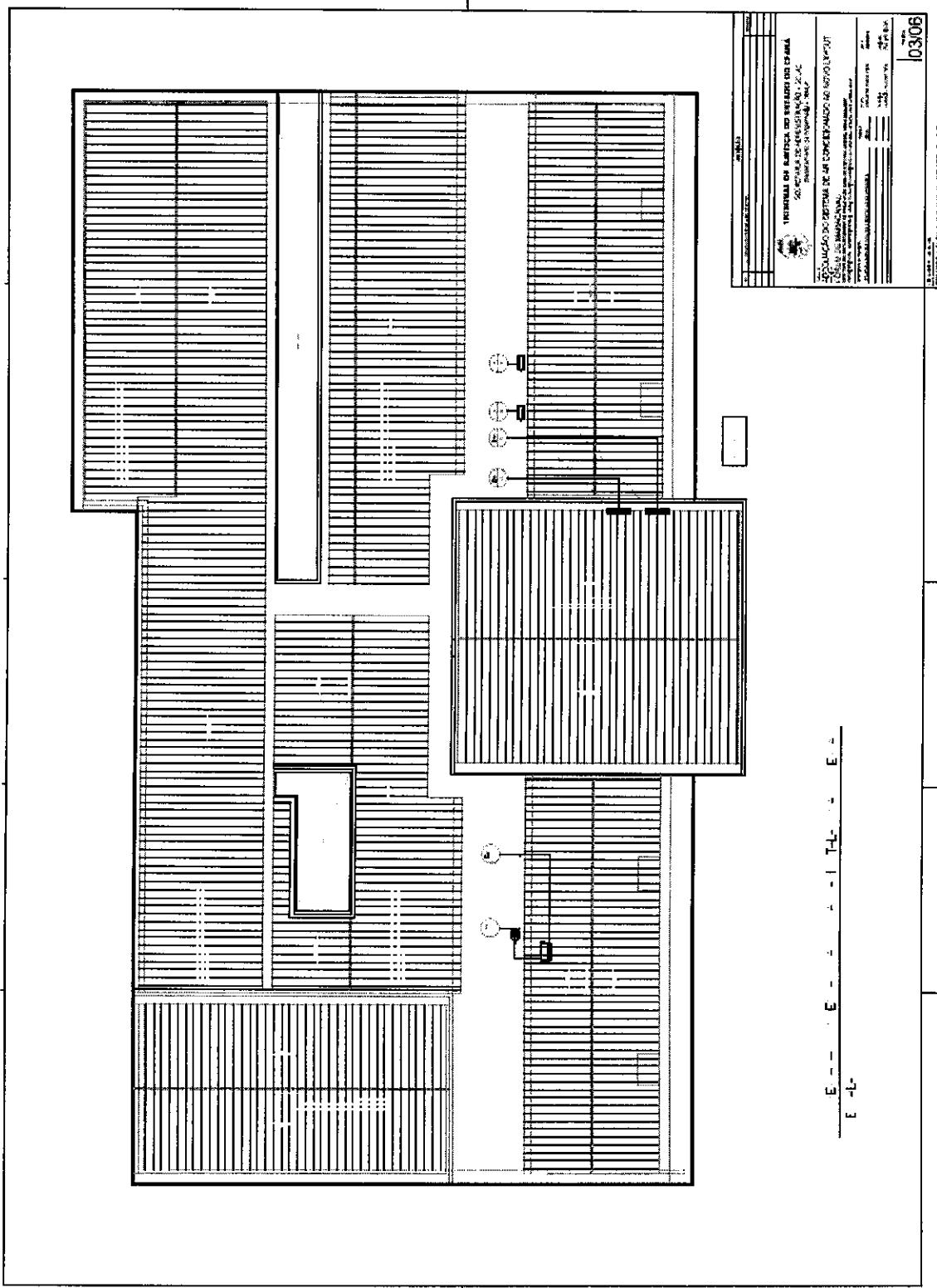
230
Concorrência Pública n.º 03/2013
Serviços de Engenharia – Reforma do Fórum da Comarca de Maracanã



231

Concorrência Pública n.º 03/2013
Serviços de Engenharia – Reforma do Fórum da Comarca de Maracanãú

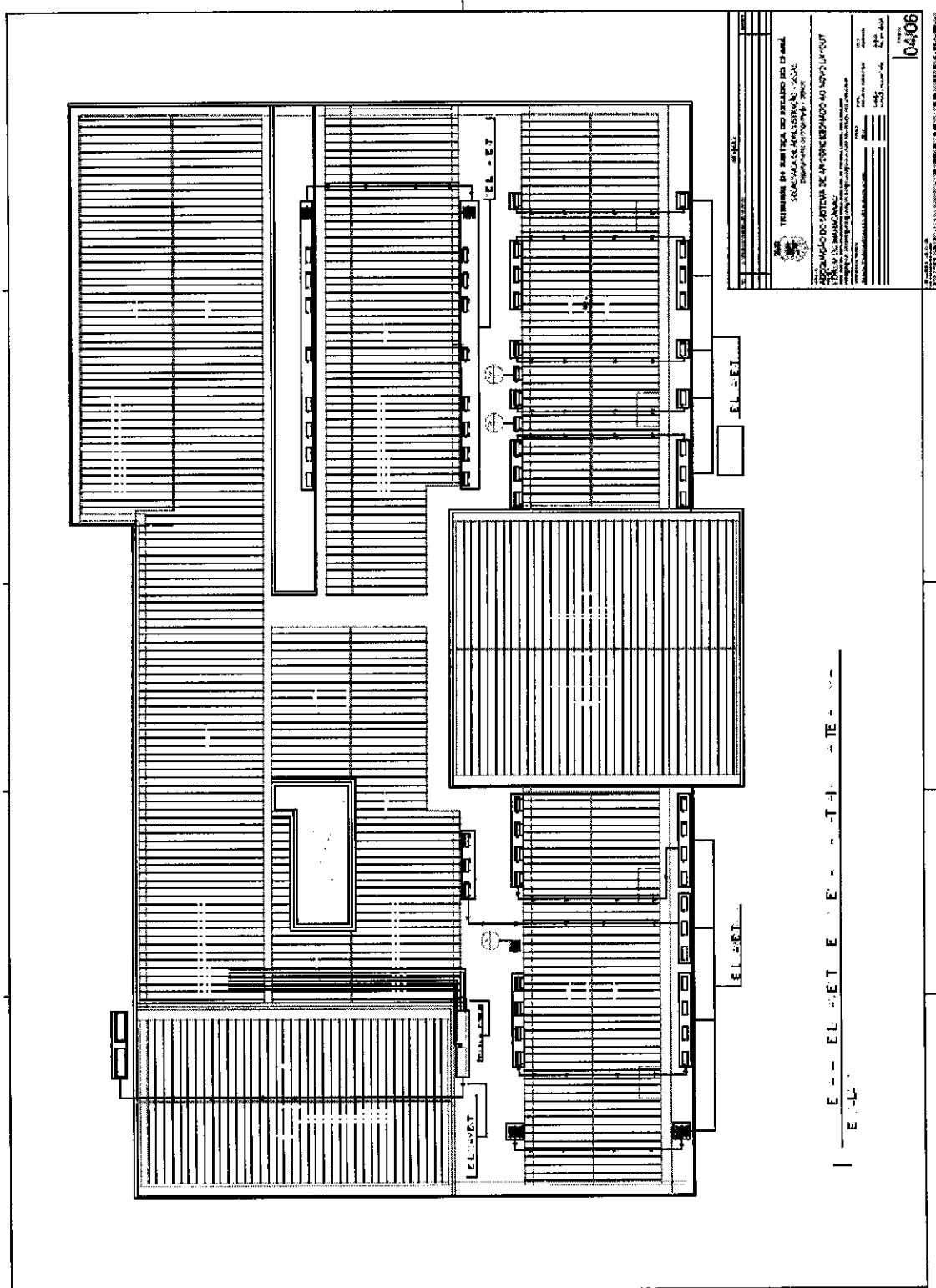




233

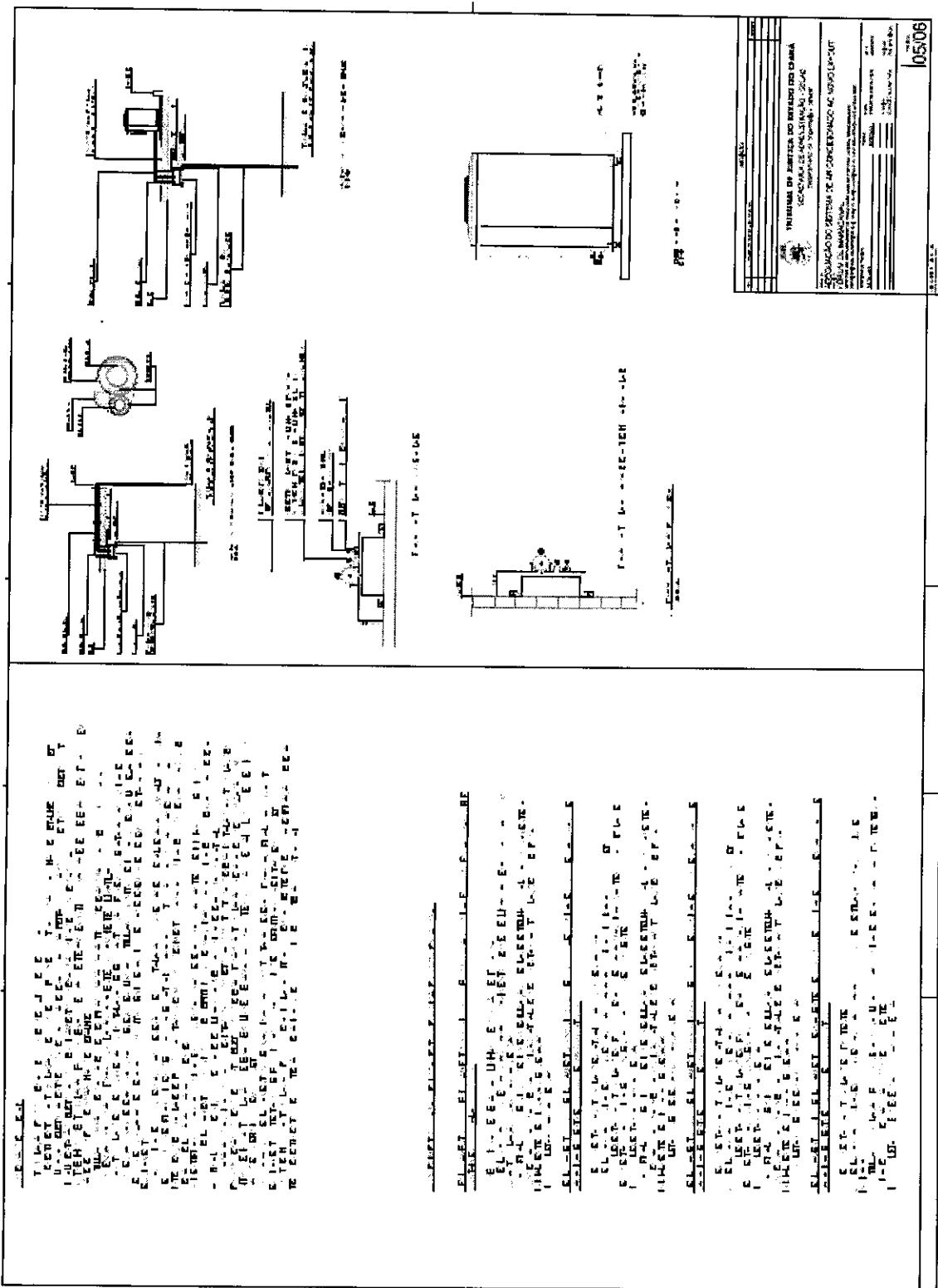
Concorrência Pública n.º 03/2013
Serviços de Engenharia – Reforma do Fórum da Comarca de Maracanãú

0306

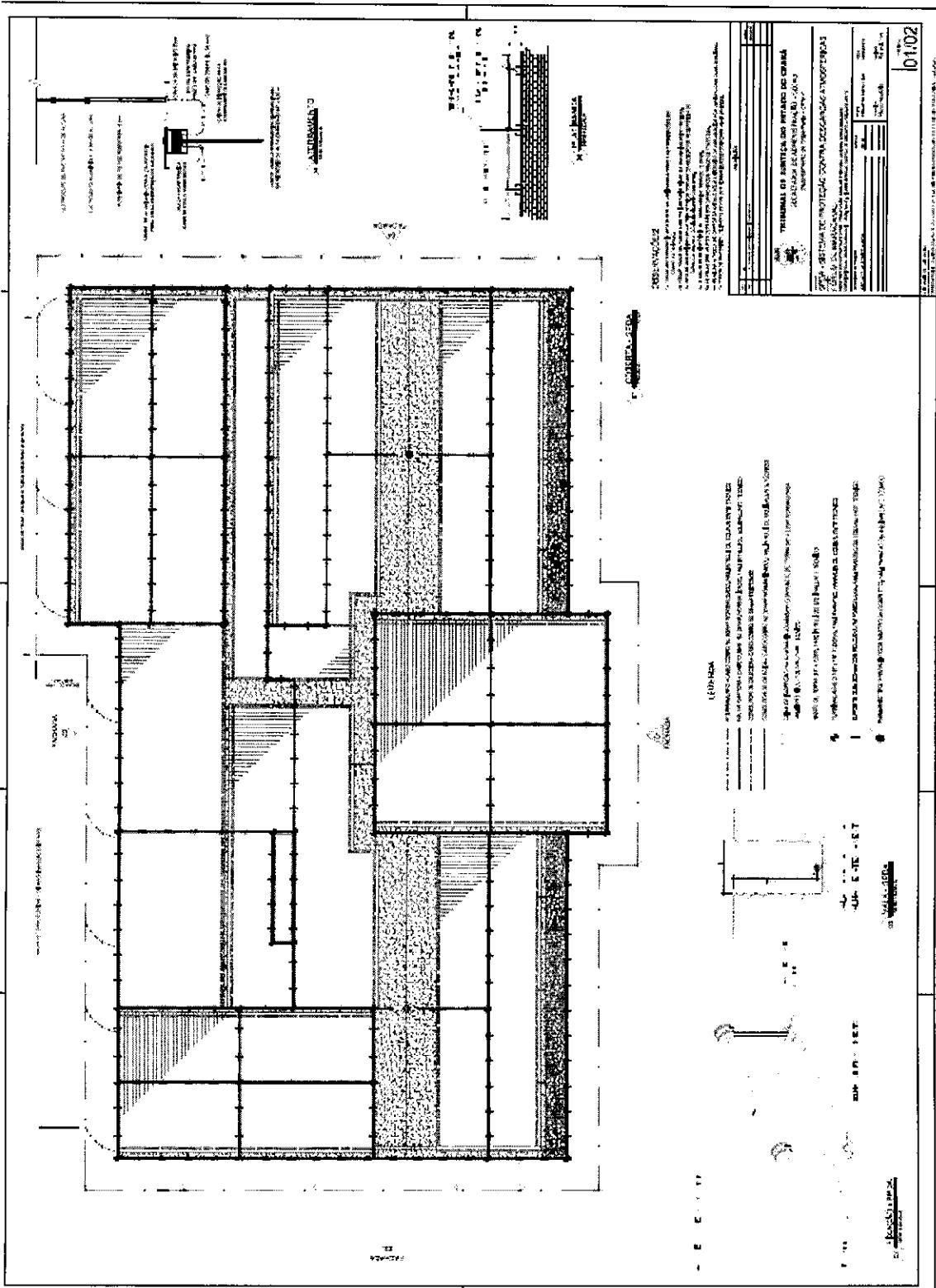


234
Concorrência Pública n.º 03/2013
Serviços de Engenharia – Reforma do Fórum da Comarca de Maracanã

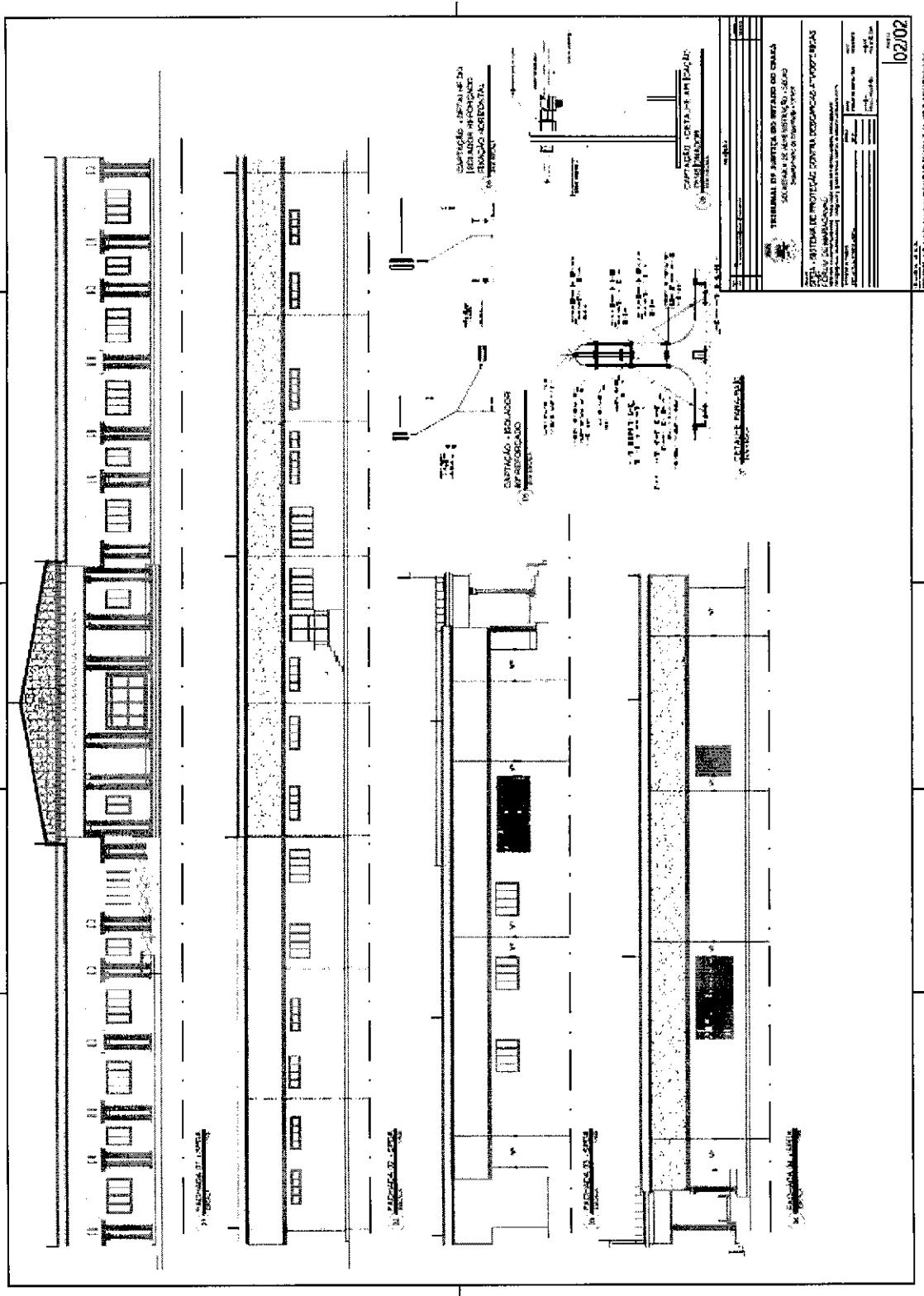
[Handwritten signature]



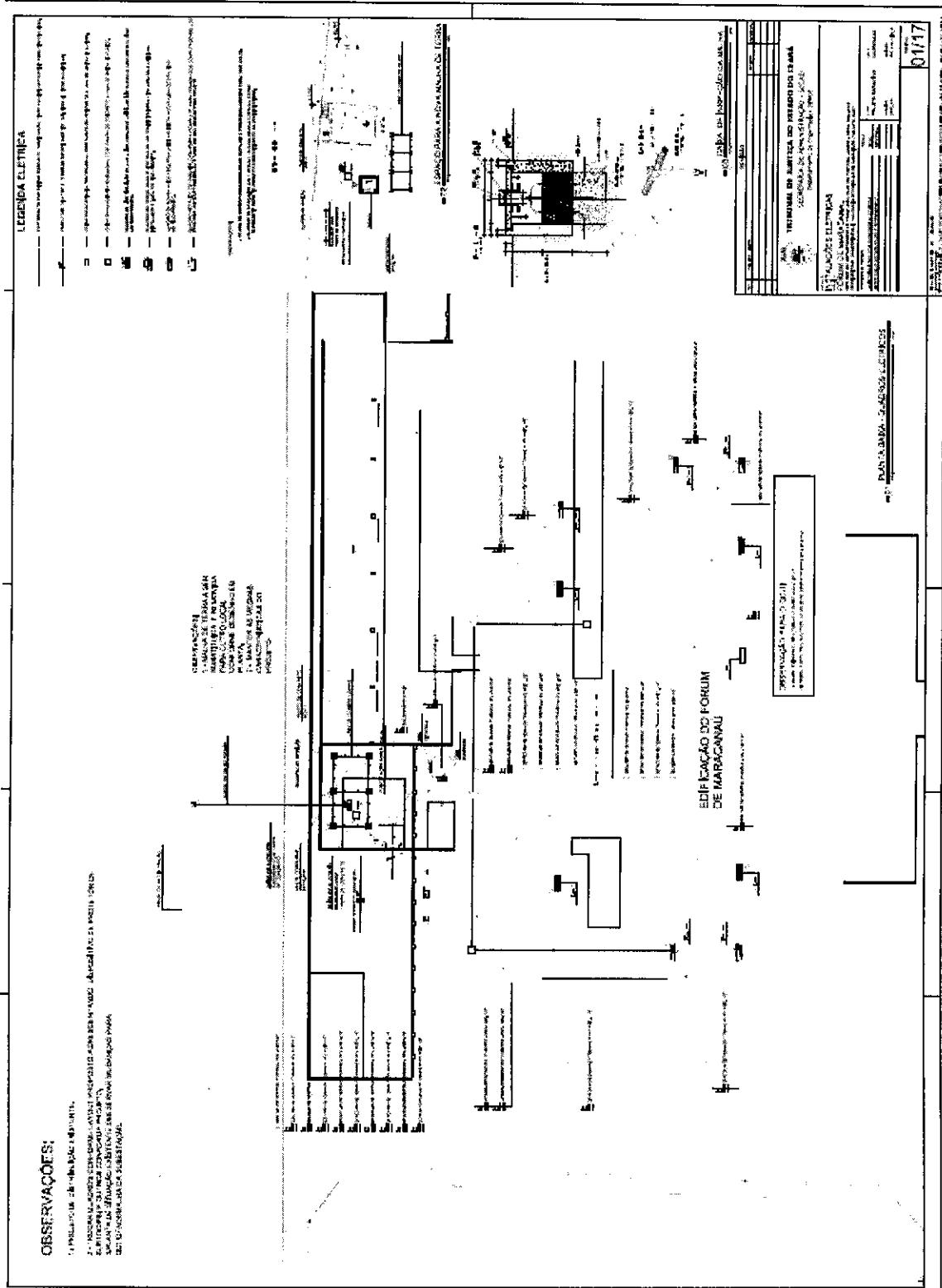
235



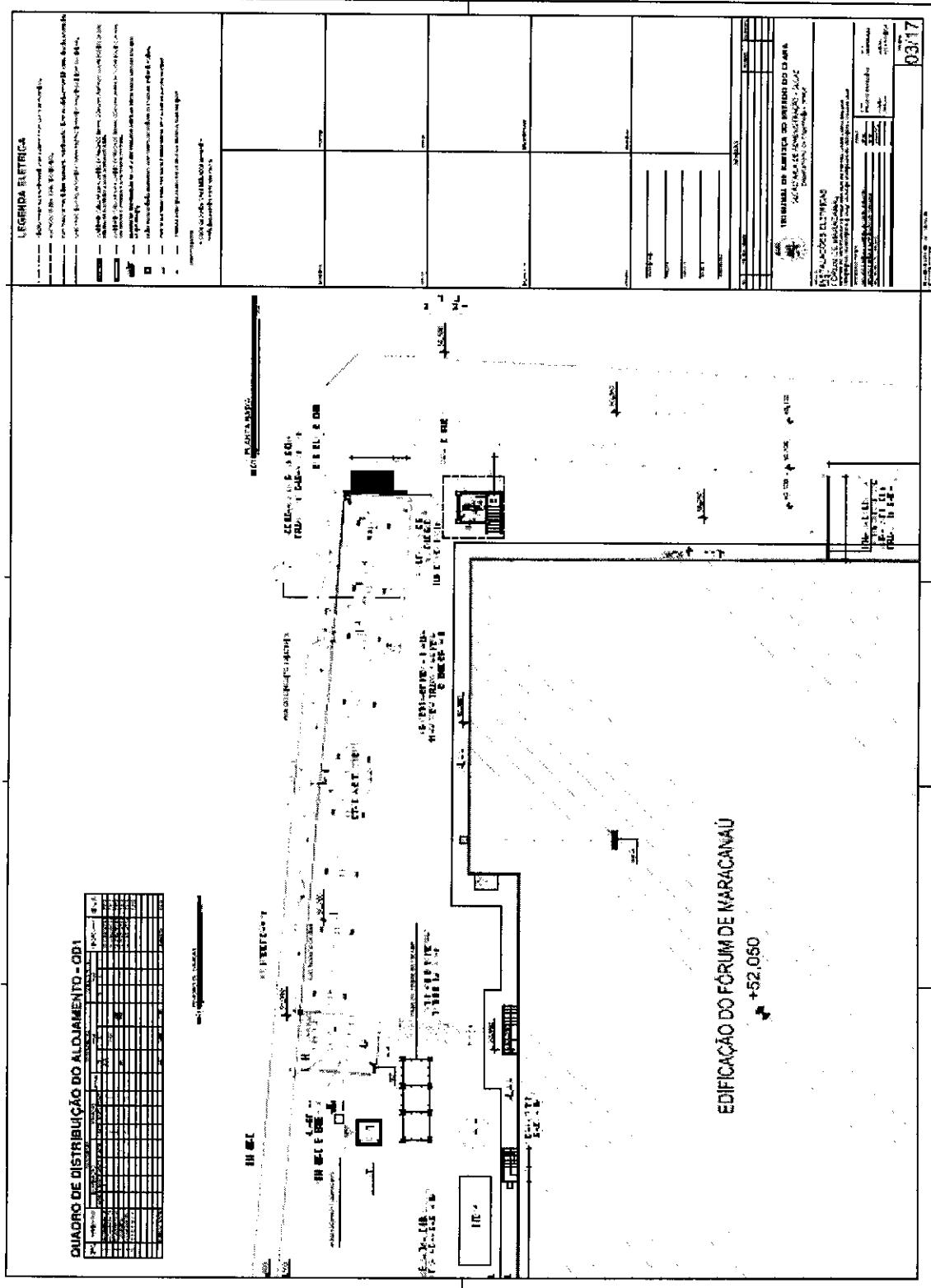
237
Concorrência Pública n.º 03/2013
Serviços de Engenharia – Reforma do Fórum da Comarca de Maracanaú

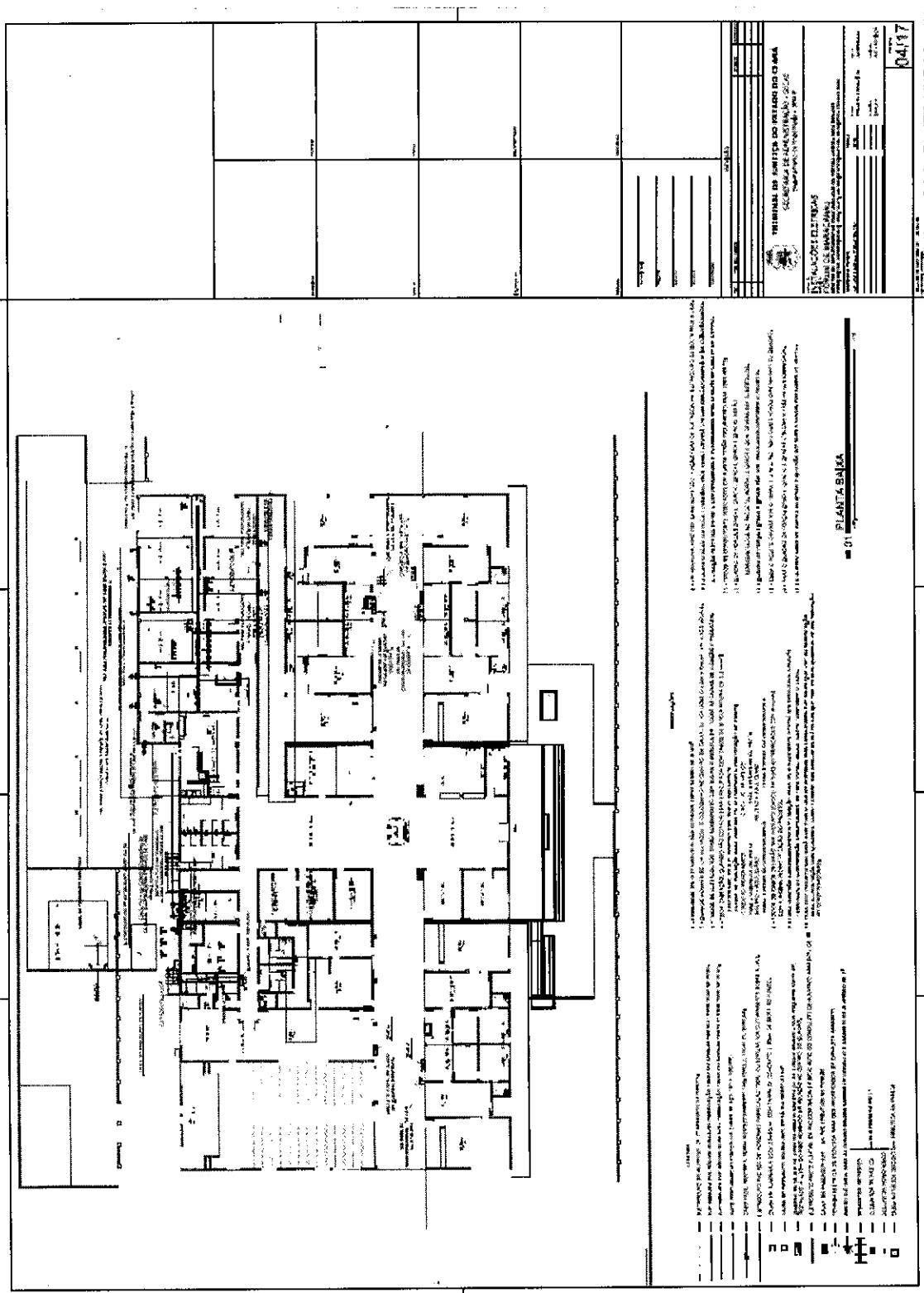


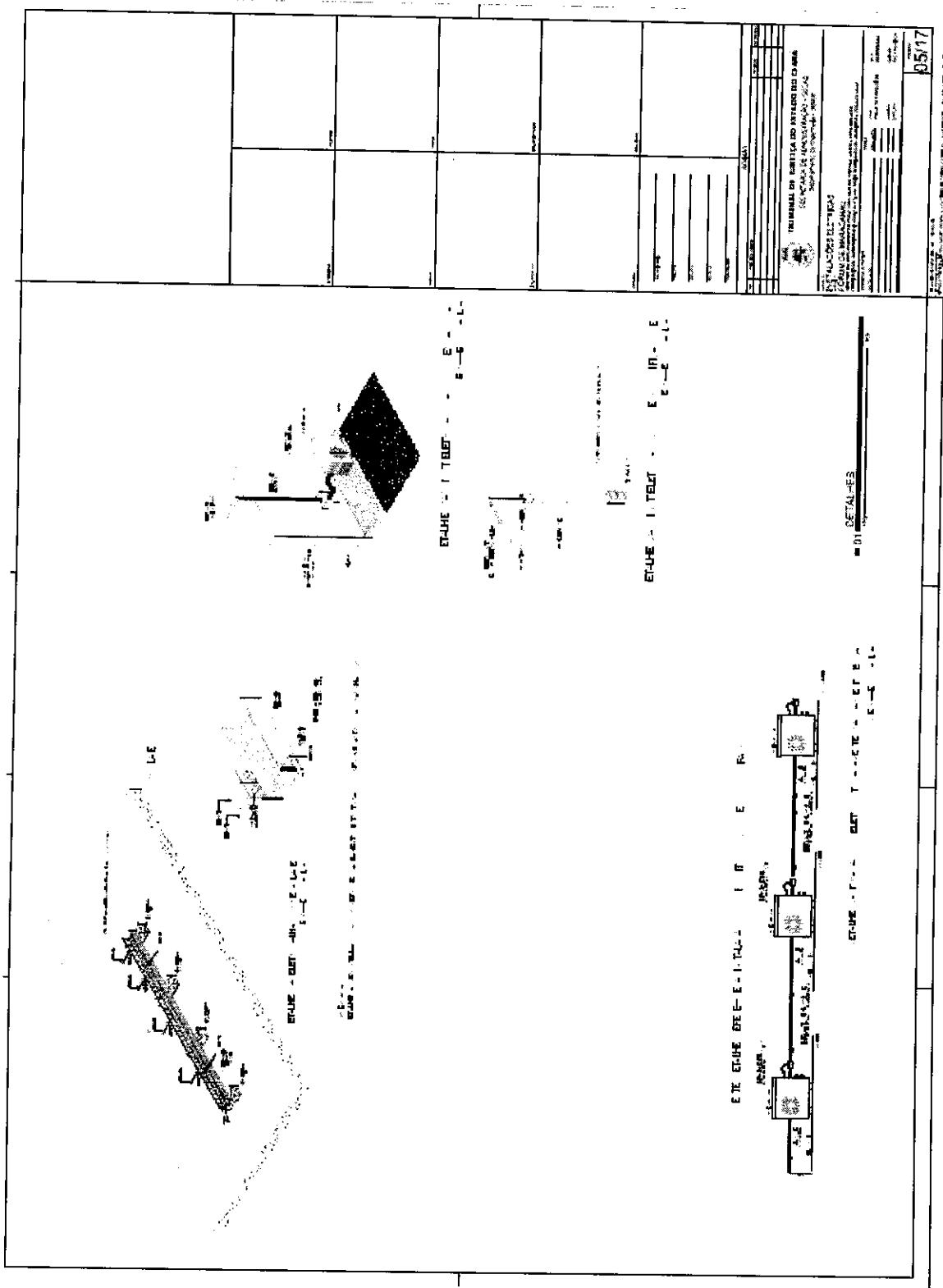
Concorrência Pública n.º 03/2013
Serviço de Engenharia – Reforma do Fórum da Comarca de Maracanãú
238



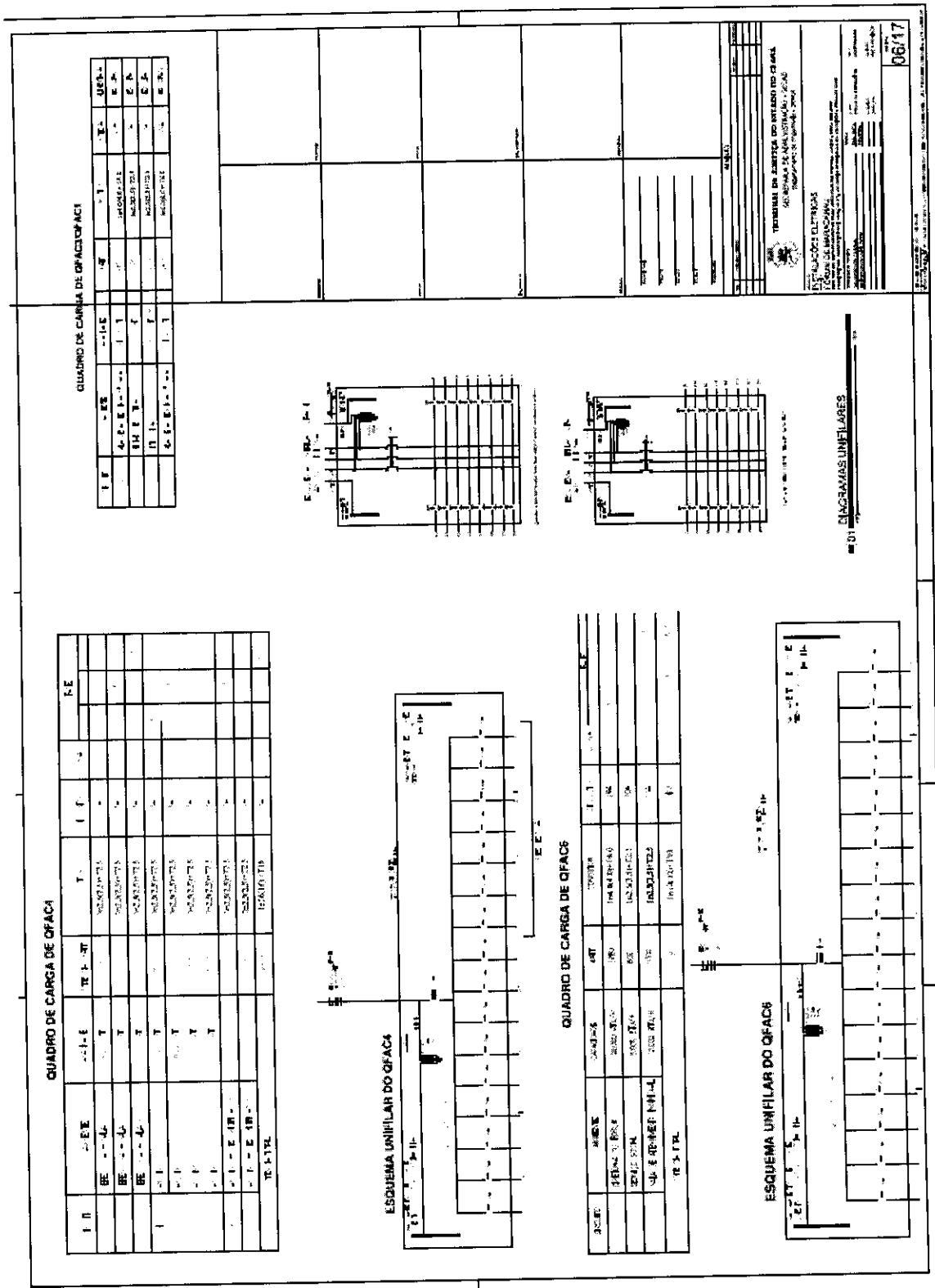
<p>DISPOSIÇÃO DE ESTAQUEADO Este diagrama mostra a disposição de estaqueado para um motor trifásico. A conexão é estrelada (Y) com neutro. As fases são rotuladas como L₁, L₂ e L₃. O neutro é rotulado como N.</p>	<p>DISPOSIÇÃO DE ESTAQUEADO Este diagrama mostra a disposição de estaqueado para um motor trifásico. A conexão é delta (Δ). As fases são rotuladas como L₁, L₂ e L₃.</p>	<p>DISPOSIÇÃO DE ESTAQUEADO Este diagrama mostra a disposição de estaqueado para um motor trifásico. A conexão é delta (Δ) com um ponto comum de neutro. As fases são rotuladas como L₁, L₂ e L₃. O ponto comum é rotulado como N.</p>
<p>DISPOSIÇÃO DE ESTAQUEADO Este diagrama mostra a disposição de estaqueado para um motor monofásico. A conexão é comum neutro (N). As fases são rotuladas como L₁ e L₂.</p>	<p>DISPOSIÇÃO DE ESTAQUEADO Este diagrama mostra a disposição de estaqueado para um motor monofásico. A conexão é comum neutro (N). As fases são rotuladas como L₁ e L₂.</p>	<p>DISPOSIÇÃO DE ESTAQUEADO Este diagrama mostra a disposição de estaqueado para um motor monofásico. A conexão é comum neutro (N). As fases são rotuladas como L₁ e L₂.</p>
<p>DISPOSIÇÃO DE ESTAQUEADO Este diagrama mostra a disposição de estaqueado para um motor trifásico. A conexão é delta (Δ) com um ponto comum de neutro. As fases são rotuladas como L₁, L₂ e L₃. O ponto comum é rotulado como N.</p>	<p>DISPOSIÇÃO DE ESTAQUEADO Este diagrama mostra a disposição de estaqueado para um motor trifásico. A conexão é delta (Δ) com um ponto comum de neutro. As fases são rotuladas como L₁, L₂ e L₃. O ponto comum é rotulado como N.</p>	<p>DISPOSIÇÃO DE ESTAQUEADO Este diagrama mostra a disposição de estaqueado para um motor trifásico. A conexão é delta (Δ) com um ponto comum de neutro. As fases são rotuladas como L₁, L₂ e L₃. O ponto comum é rotulado como N.</p>
RESUMO DE DADOS Fornecido por: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Data: 01/01/2013 Assinatura:		



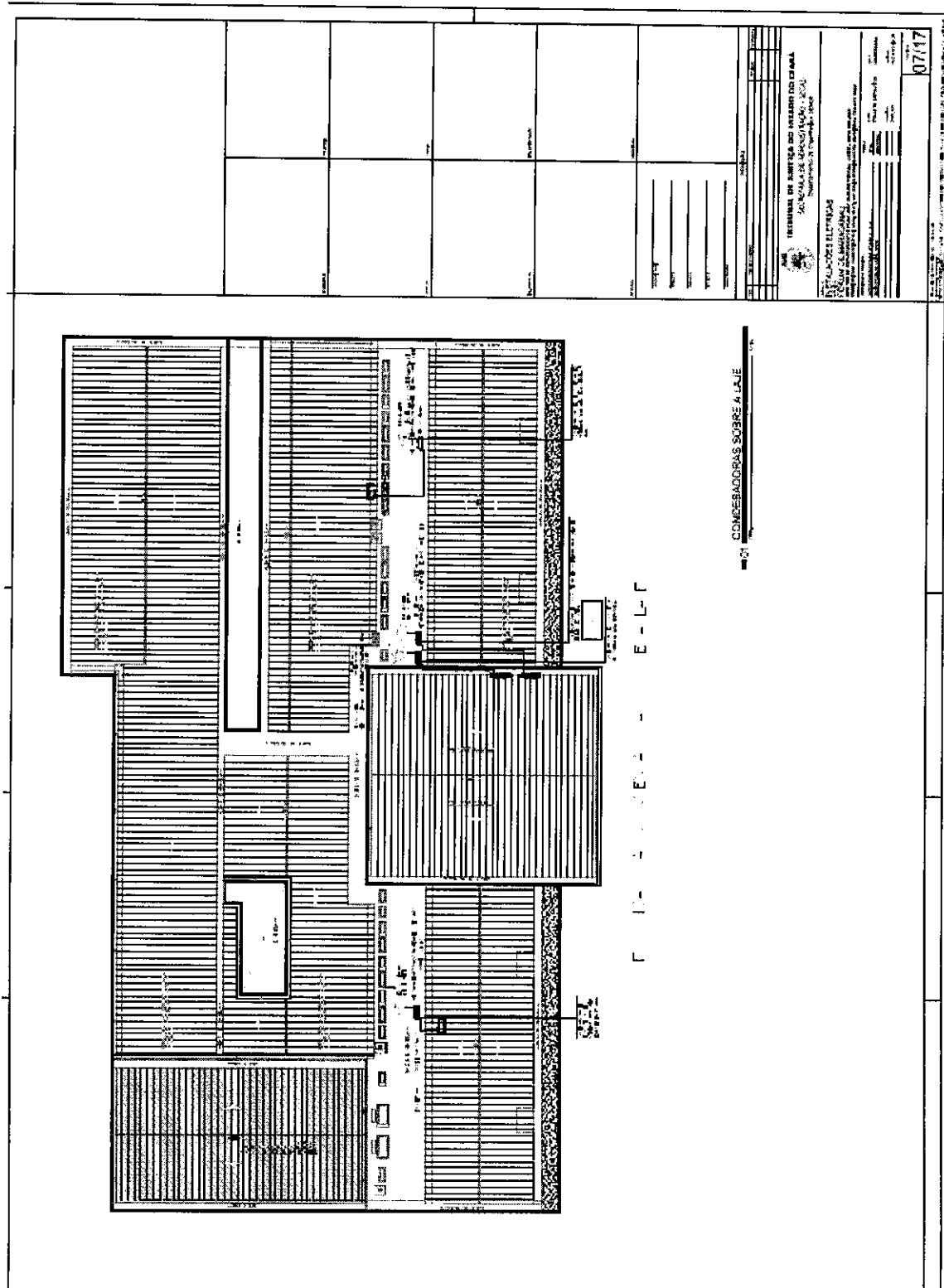




243
Concorrência Pública n.º 03/2013
Serviços de Engenharia – Reforma do Fórum da Comarca de Maracanãú

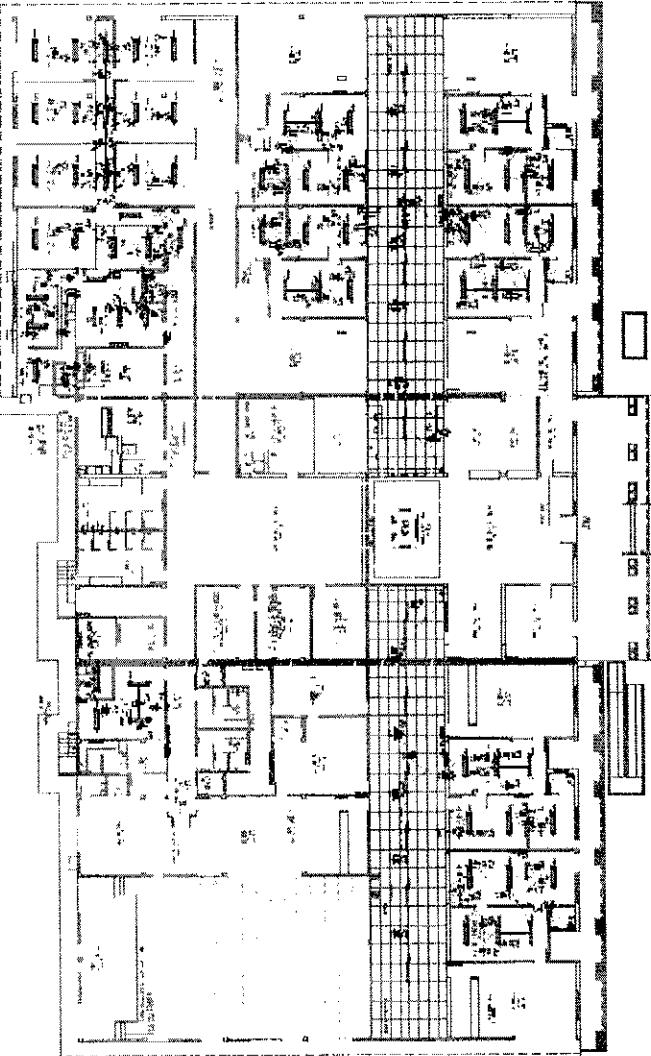
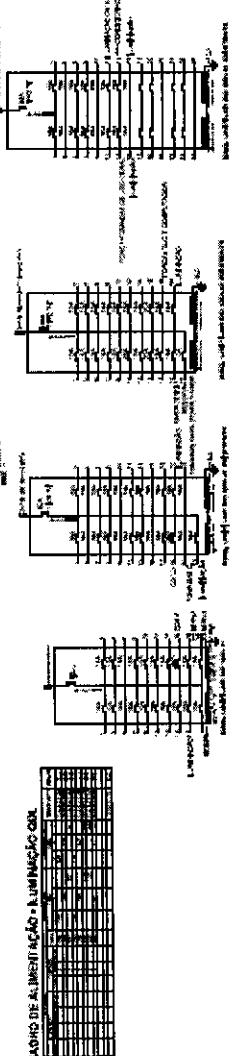
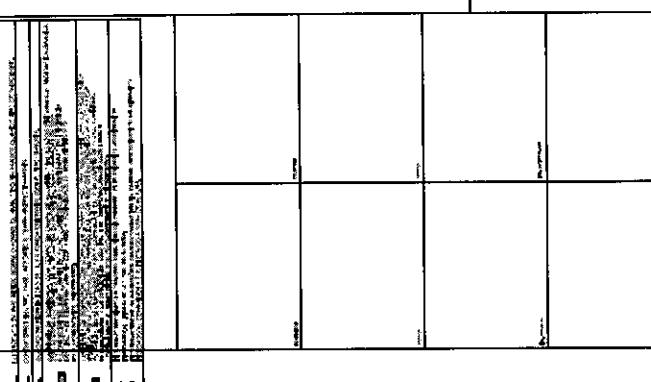
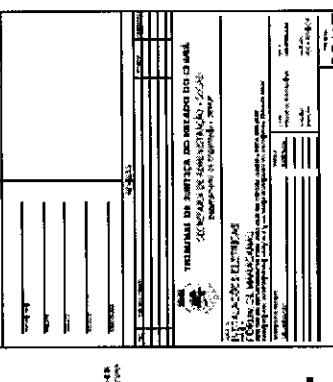


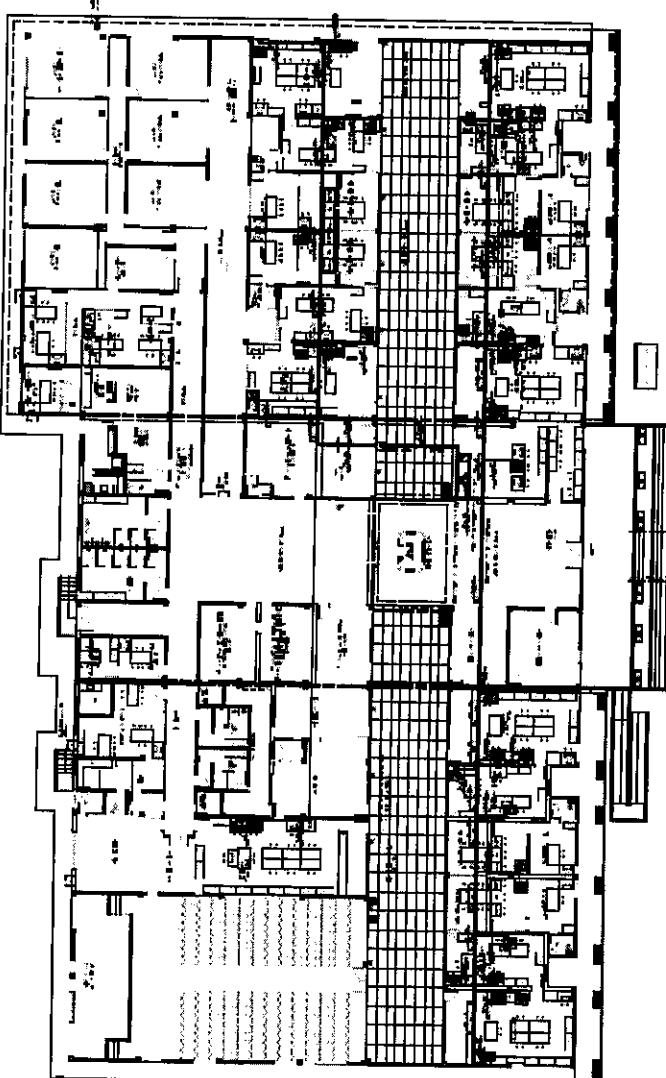
25



245
Concorrência Pública n.º 03/2013
Serviços de Engenharia – Reforma do Fórum da Comarca de Maracanaú

22

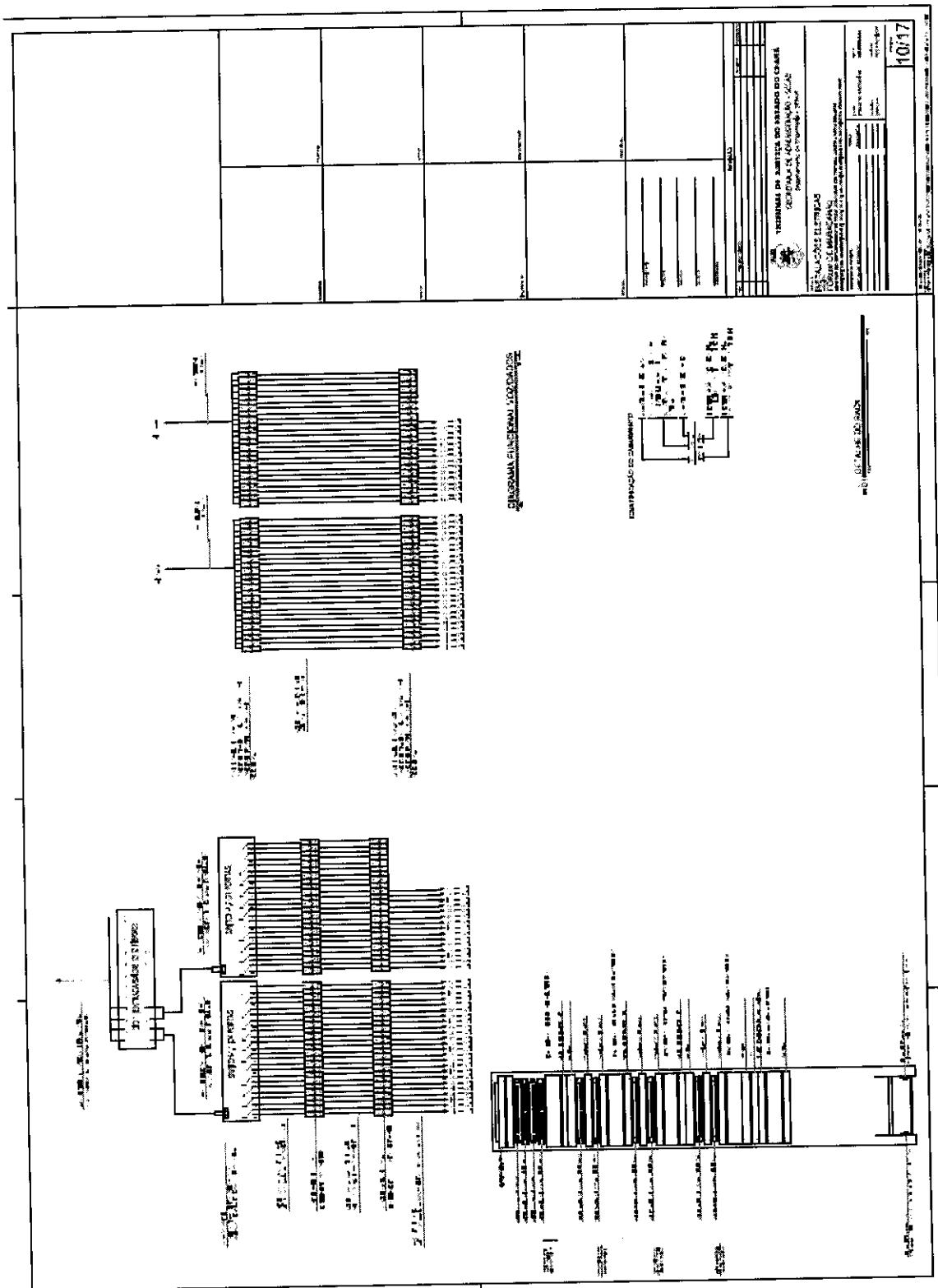
				
PROJETO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DE REFORMA DA COMARCA DE MARACANAÚ CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2013 Serviços de Engenharia - Reforma do Fórum da Comarca de Maracanaú				
08117				

Data:	09/17
	
ANEXO INTERNAIS DE PINTURA DO IMÓVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ – CE – FÓRUM DA COMARCA DE MARACANAÚ	
<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	

247

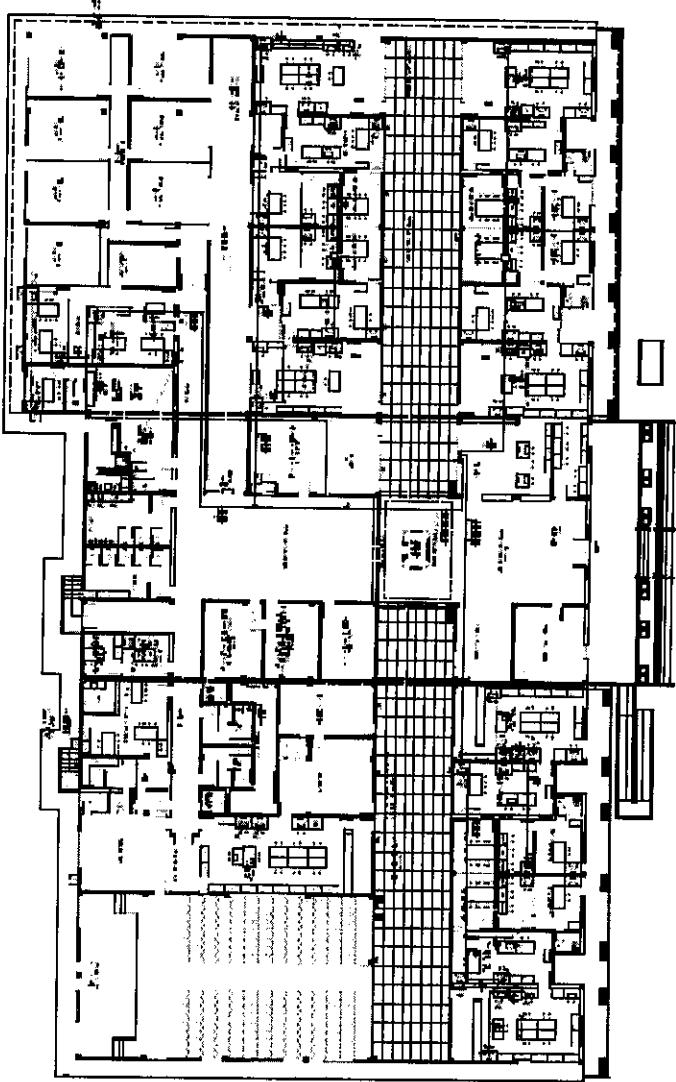
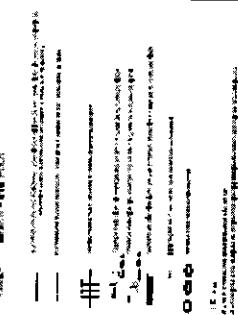
Concorrência Pública n° 03/2013
Serviços de Engenharia – Reforma do Fórum da Comarca de Maracanaú

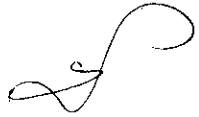


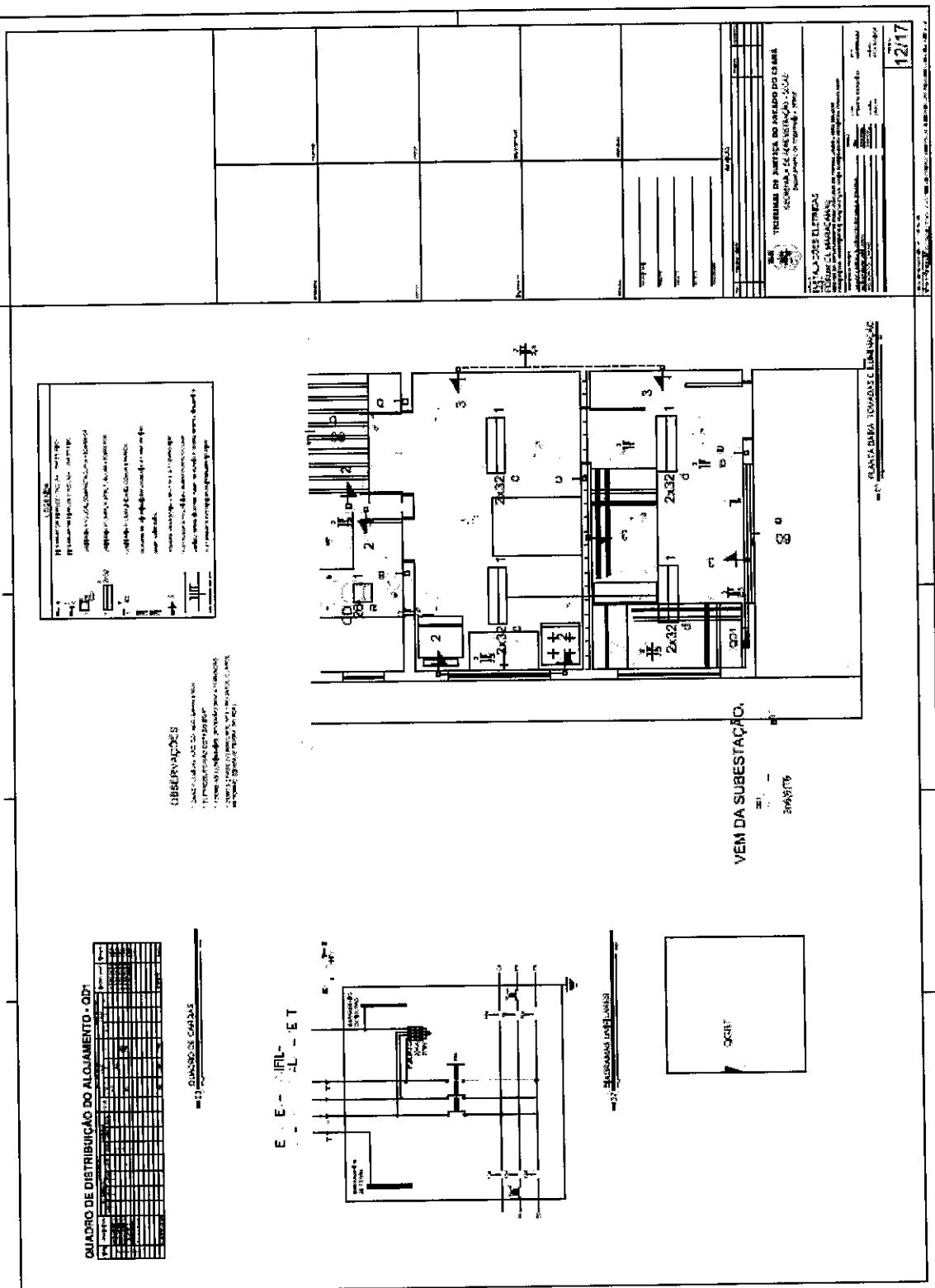


Concorrência Pública n.º 03/2013
248
Serviços de Engenharia – Reforma do Fórum da Comarca de Maracanau

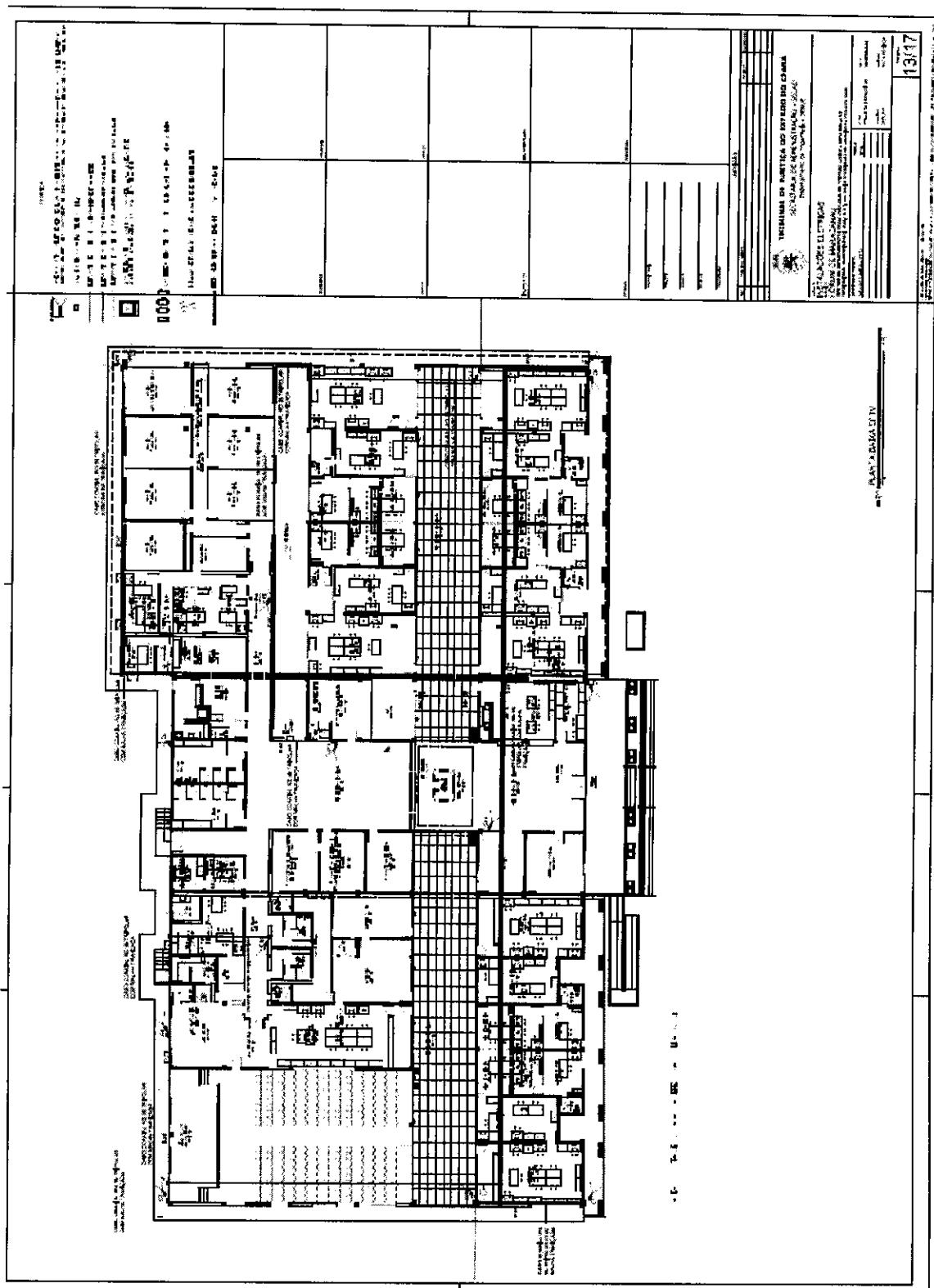
2

	QUADRO DE ALIMENTAÇÃO COMPUTADORES - QAC TERMINAL DE ALIMENTAÇÃO DA ÁREA Descrição: 112 terminais - 175W Carga: 175W Tensão: 220V PROTEÇÃO Capacidade: 220A Polarização: 3P DISJUNTORES Capacidade: 10A / 16A TENSÃO MÁXIMA Capacidade: 300A MATERIAL PROTEÇÃO TENSÃO MÁXIMA DISJUNTORES Capacidade: 10A / 16A 	
	1117	





250



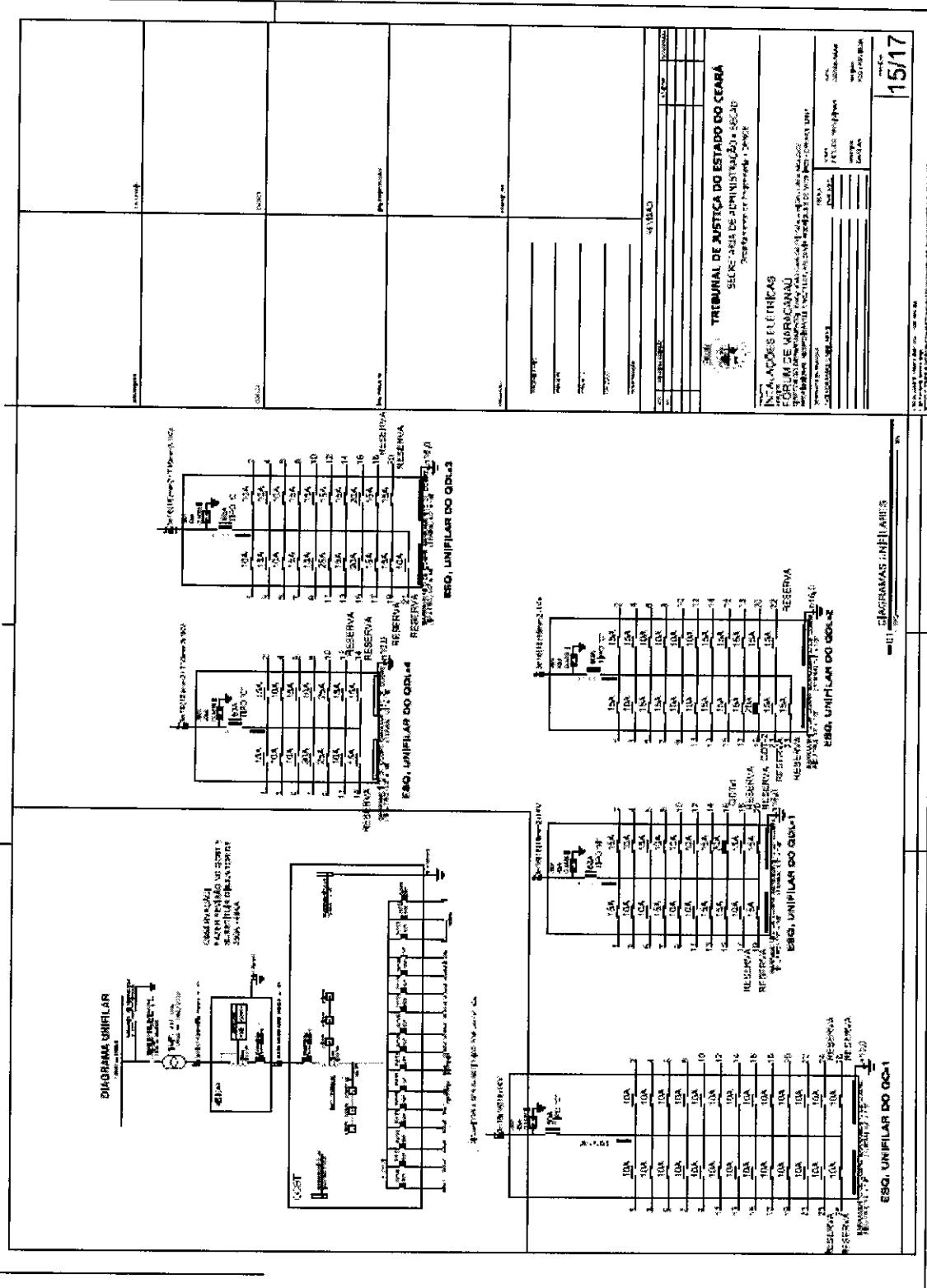
251

Concorrência Pública n.º 03/2013
Serviços de Engenharia – Reforma do Fórum da Comarca de Maracanáu

252

Concorrência Pública n.º 03/2013
Serviço de Engenharia – Reforma do Fórum da Comarca de Maracanaú

14/17

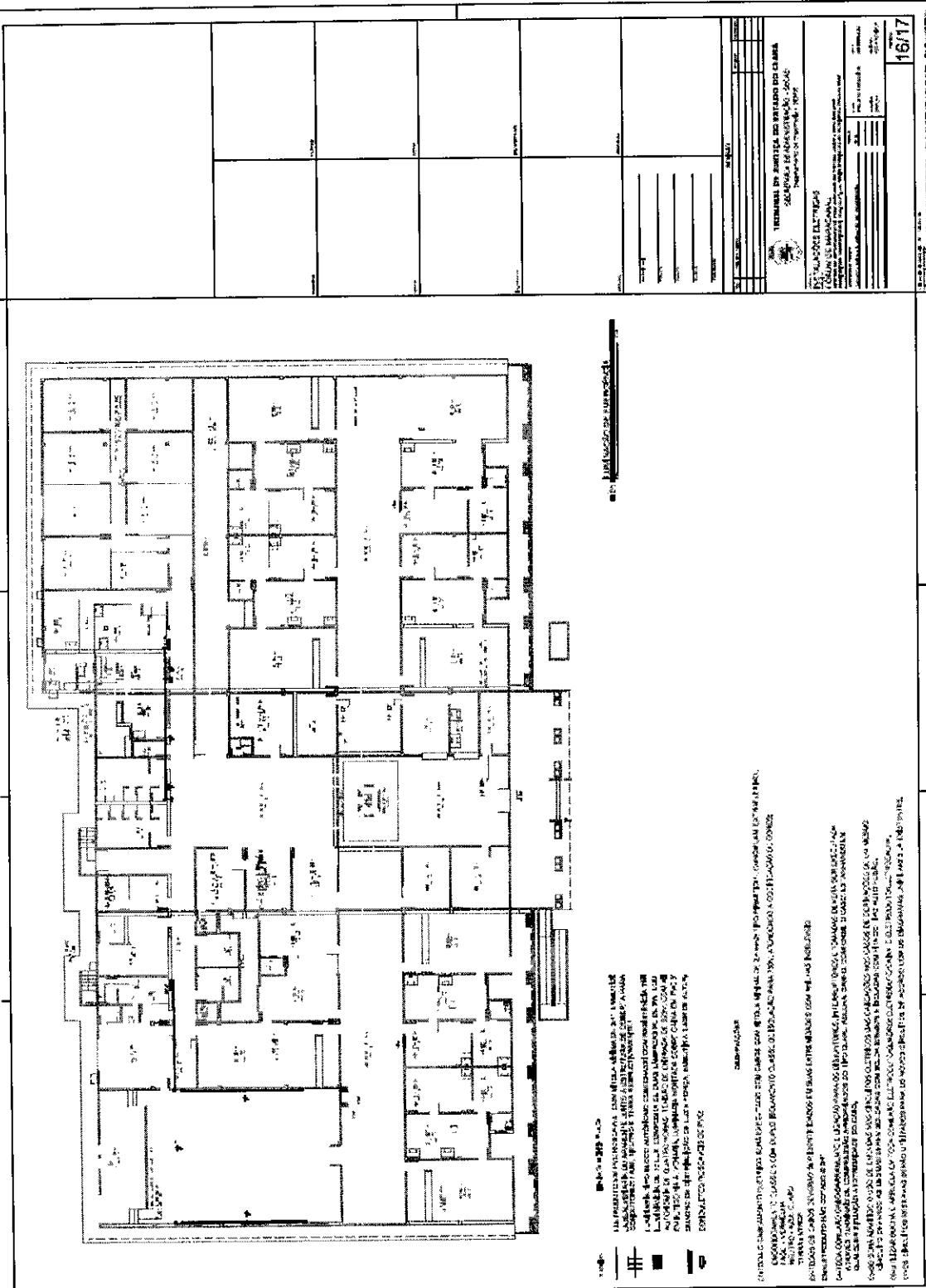


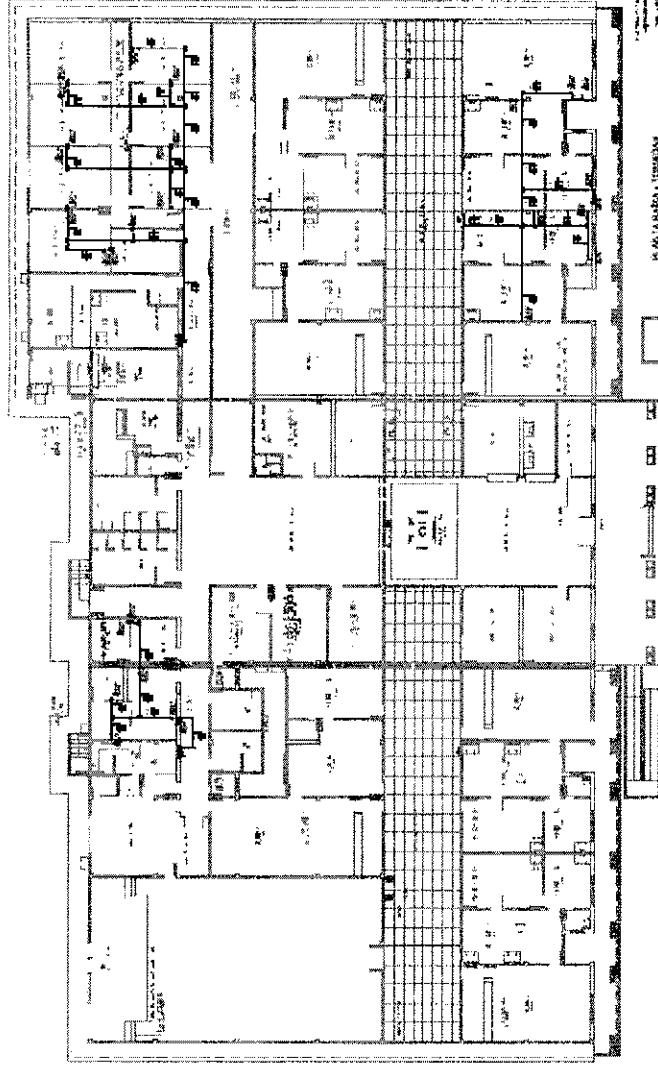
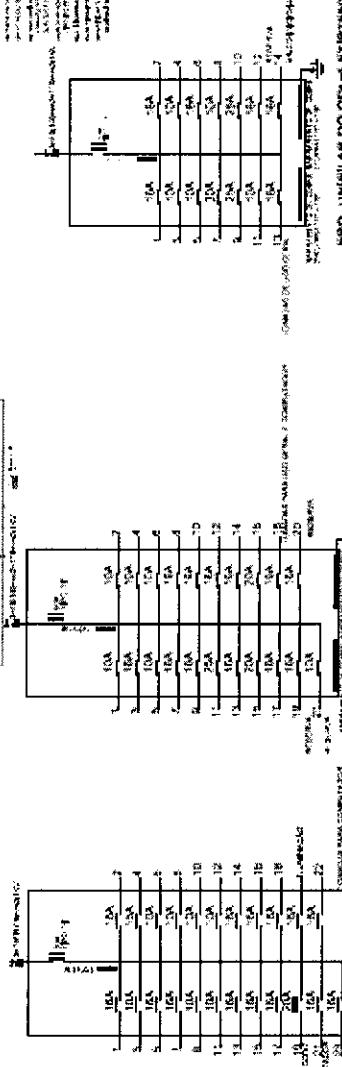
253

Concorrência Pública nº 03/2013

Serviços de Engenharia – Reforma do Fórum da Comarca de Maracanaú

15/17



			
<p>ERQ. UNIFILAR DO GRUPO EXISTENTE</p> <p>CHAMADA DE LICITAÇÃO</p> <p>Concorrência Pública nº 03/2013</p> <p>Serviços de Engenharia – Reforma do Fórum da Comarca de Maracanãú</p> <p>1717</p>			
<p>ERQ. UNIFILAR DO GRUPO EXISTENTE</p> <p>CHAMADA DE LICITAÇÃO</p> <p>Concorrência Pública nº 03/2013</p> <p>Serviços de Engenharia – Reforma do Fórum da Comarca de Maracanãú</p> <p>1717</p>		<p>ERQ. UNIFILAR DO GRUPO EXISTENTE</p> <p>CHAMADA DE LICITAÇÃO</p> <p>Concorrência Pública nº 03/2013</p> <p>Serviços de Engenharia – Reforma do Fórum da Comarca de Maracanãú</p> <p>1717</p>	

255

Concorrência Pública nº 03/2013

Serviços de Engenharia – Reforma do Fórum da Comarca de Maracanãú